



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
AJUDÂNCIA GERAL



ADIT. AO BOLETIM GERAL Nº 159
28 AGO 2008

Para conhecimento dos Órgãos subordinados e execução, publico o seguinte:

I PARTE (SERVIÇOS DIÁRIOS)

- SEM REGISTRO

II PARTE (INSTRUÇÃO)

- SEM REGISTRO

III PARTE (ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS)

1 - ASSUNTOS GERAIS

A) ALTERAÇÕES DE OFICIAIS

- SEM REGISTRO

B) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS ESPECIAIS

- SEM REGISTRO

C) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS

- SEM REGISTRO

D) ALTERAÇÕES DE INATIVOS

- SEM REGISTRO

2 - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

- **SEM REGISTRO**

IV PARTE (JUSTIÇA E DISCIPLINA)

- **CORREGEDORIA GERAL DA PMPA**

✓ **COMISSÃO PERMANENTE DE CORREIÇÃO GERAL**

1. SUBSTITUIÇÃO

PORTARIA SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 001/08/SIND-CORGERAL

O Corregedor Geral da PMPA, no uso das atribuições previstas no art. 11, II e III, da Lei Complementar nº 053/2006 (DOE 30620, 09/02/06), c/c o art. 80, I, da Lei nº 6.833/06 (DOE 30624, 15/02/06), e considerando o TEN CEL QOPM RG 12.680 CARLOS EDUARDO BARBOSA DA SILVA, foi nomeado como Encarregado da Sindicância de Portaria acima referenciada, e que estar impedido de dar continuidade aos trabalhos, por encontrar-se em diversas atividades citadas no ofício nº 221/08 – fiscal Administrativo.

RESOLVE:

Art. 1º – SUBSTITUIR o TEN CEL QOPM RG 12.680 CARLOS EDUARDO BARBOSA DA SILVA, pelo TEN CEL QOPM RG 16.217 HILTON CELSON BENIGNO DE SOUZA FERREIRA, do 2º BPM, o qual fica designado, como Encarregado dos trabalhos referentes a presente Sindicância, delegando-vos para esse fim as atribuições Policiais Militares que me competem;

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém (PA), 07 de agosto de 2008.

JOSÉ ROBERTO PEREIRA DAMASCENO – CEL QOPM
Corregedor Geral da PMPA

2. DECISÃO ADMINISTRATIVA

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 048/2008- CORREIÇÃO GERAL

O CORREGEDOR GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 11 da Lei Complementar estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, e

Considerando o Parecer Nº 059/08 – CORREIÇÃO GERAL, de 07 de agosto de 2008,

RESOLVE:

1. Não conhecer o requerimento do Sr. PAULO AFONSO DIAS DOMINGOS por seu ato de Licenciamento haver sido de acordo com preceitua o Art. 40 do Decreto 3.768/85 assentado no pedido formulado pelo requerente, bem como pela impossibilidade de revisão do ato, por estar fulminada pela prescrição quinquenal, em vista de seu Licenciamento ter sido publicado no Boletim Geral nº 218 de 28 de novembro de 1989;

2. Publicar a presente decisão administrativa em Aditamento ao Boletim Geral e intimar o causídico do requerente. Providencie a CorGeral;

3. Arquivar a presente decisão administrativa na CorGeral. Providencie a CorGeral. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 08 de agosto de 2008.

JOSÉ ROBERTO PEREIRA DAMASCENO – CEL QOPM
Corregedor Geral da PMPA

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 049/2008- CORREIÇÃO GERAL

O CORREGEDOR GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 11 da Lei Complementar estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, e

Considerando o Parecer Nº 060/08 – CORREIÇÃO GERAL, de 08 de agosto de 2008,

RESOLVE:

1. Não conhecer o requerimento do Sr. NELS DE JESUS NELSON CASTRO DE OLIVEIRA por seu ato de Licenciamento haver sido de acordo com preceitua o Art. 40 do Decreto 3.768/85 assentado no pedido formulado pelo requerente, bem como pela possibilidade de revisão do ato, por estar fulminada pela prescrição quinquenal, em vista de seu Licenciamento ter sido publicado no Boletim Geral nº 230 de 15 de dezembro de 1989;

2. Publicar a presente decisão administrativa em Aditamento ao Boletim Geral e intimar o causídico do requerente. Providencie a CorGeral;

3. Arquivar a presente decisão administrativa na CorGeral. Providencie a CorGeral. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 08 de agosto de 2008.

JOSÉ ROBERTO PEREIRA DAMASCENO – CEL QOPM
Corregedor Geral da PMPA

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 050/2008- CORREIÇÃO GERAL

O CORREGEDOR GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 11 da Lei Complementar estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, e

Considerando o Parecer Nº 061/08 – CORREIÇÃO GERAL, de 11 de agosto de 2008,

RESOLVE:

1. Não conhecer o requerimento do Sr. JOÃO RODRIGUES DA SILVA FILHO, pela impossibilidade de revisão da ficha disciplinar e do processo administrativo que culminou em seu licenciamento, por estar fulminada pela prescrição quinquenal, em vista de seu Licenciamento ter sido publicado no Boletim Geral nº 157 de 23 de agosto de 1989;

2. Publicar a presente decisão administrativa em Aditamento ao Boletim Geral e intimar o causídico do requerente. Providencie a CorGeral;

3. Arquivar a presente decisão administrativa na CorGeral. Providencie a CorGeral. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 11 de agosto de 2008.

JOSÉ ROBERTO PEREIRA DAMASCENO – CEL QOPM

Corregedor Geral da PMPA

✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC**

1. PORTARIAS

PORTARIA Nº 054/08/IPM– CorCPC DE 25 DE AGOSTO DE 2008

ENCARREGADO: CAP QOPM RG 26.321 CASSIUS ALESSANDRO DE OLIVEIRA LOPES, do CG/CORREG;

INDICIADOS: PPMM da 5ª ZEPOL/1º BPM;

PRAZO: Previsto no Código de Processo Penal Militar;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MARCIA CRISTINA DA SILVA MACIEL FRANÇA– MAJ QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

PORTARIA Nº 143/08/SIND – CorCPC, 21 DE AGO DE 2008

ENCARREGADO: 3º SGT PM HENRIQUE MARIANO GOMES DO AMARAL, do 10º BPM;

SINDICADO: POLICIAIS MILITARES;

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

MARCIA CRISTINA DA SILVA MACIEL FRANÇA – MAJ QOPM RG 18341
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

2. SOLUÇÃO

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 068/08/SINDICÂNCIA – CorCPC

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pela Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC, por intermédio do 2º SGT PM RG 10696 ANTONIO CARLOS DA SILVA TEIXEIRA, do 2º BPM, com escopo de apurar as denúncias contidas no Termo de Declarações prestado pelo Sr. Valdemir Nunes Ferreira.

RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão do Encarregado da Sindicância de que há indícios de crime de natureza militar e de transgressão da disciplina policial militar por parte do SD PM RG 28542 JOSÉ SODRÉ QUEIROZ TEIXEIRA, 2º BPM, por ter, em tese, agredido o Sr. Valdemir Nunes Ferreira, no dia 13 de março de 2008, por volta das 20h30min, em frente a sua residência, agressão comprovada através do Laudo de Exame de Corpo de Delito: Lesão Corporal;

2. Instaurar Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS) para apurar a conduta do SD PM RG 28542 JOSÉ SODRÉ QUEIROZ TEIXEIRA, 2º BPM, conforme descrito no item anterior. Providencie a CorCPC;

3. Remeter a 1ª via dos autos ao Exmº. Sr. Dr. Juiz de Direito Titular da Justiça Militar do Estado do Pará. Providencie a CorCPC;

4. Arquivar e disponibilizar uma via dos autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCPC;

5. Publicar a presente Solução em Boletim Geral. Solicito a AJG.

Belém/PA, 22 de agosto de 2008.

MARCIA CRISTINA DA SILVA MACIEL FRANÇA – MAJ QOPM RG 18341
Presidente da Corregedoria do CPC

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 112/08/SINDICÂNCIA – CorCPC

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pela Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC, por intermédio do 3º SGT PM RG 14696 RANGEL OLIVEIRA DA CUNHA, 10º BPM com escopo de apurar as denúncias formulada pelo Sr. Rui Sergio Pantoja.

RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão do Encarregado da Sindicância, de que a apuração ficou prejudicada em decorrência da desistência das supostas vítimas, conforme certidão contida nos autos, fls 28;

2. Arquivar a 1ª e 2ª via dos autos no cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCPC;

3. Publicar a presente Solução em Boletim Geral. Solicito a AJG.

Belém/PA, 22 de agosto de 2008.

MARCIA CRISTINA DA SILVA MACIEL FRANÇA – MAJ QOPM RG 18341
Presidente da Corregedoria do CPC

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 179/08/SINDICÂNCIA – CorCPC

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pela Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC, por intermédio do 3º SGT PM RG 13157 DENILSON GONZALES PANTOJA, 20º BPM com escopo de apurar as denúncias contidas no BOPM nº 034/2008.

RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão do Encarregado da Sindicância, de que a apuração ficou prejudicada em decorrência de não ter sido localizado as supostas vítimas e testemunhas do fato descrito no BOPM que deu origem a presente apuração;

2. Arquivar a 1ª e 2ª via dos autos no cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCPC;

3. Publicar a presente Solução em Boletim Geral. Solicito a AJG.

Belém/PA, 21 de agosto de 2008.

MARCIA CRISTINA DA SILVA MACIEL FRANÇA – MAJ QOPM RG 18341
Presidente da Corregedoria do CPC

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA N.º 283/07 – CorCPC de 01 OUT 07

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pela Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC, por intermédio do 1º TEN QOPM RG 18246 EDIMAR LIMA DA SILVA, 2º BPM, através da Sindicância de Portaria nº 283/07/SIND – CorCPC, de 01 OUT 07, com o escopo de apurar denúncia formulada através do BOPM nº 603/2007, registrado na Corregedoria Geral da PMPA.

RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância, uma vez que:

a) Não há indícios de crime e de transgressão da disciplina por parte do CB PM RG 21918 ANTONIO SARMANHO DOS REIS, CB PM RG 22904 NILTON SANDRO DE AZEVEDO CHAVES, e do CB PM RG 15776 PAULO DE TARSO DE OLIVEIRA DA SILVA PEREIRA, todos da 5ª ZPol;

b) Há indícios de crime militar e transgressão da disciplina policial militar por parte do SD PM RG 32671 GERALDO VITOR BARBALHO FERREIRA, da 5ª ZPol, por estar, em tese, agredido fisicamente, a criança de iniciais, L.C.L., conforme depoimento de testemunhas e Laudo do Exame de Lesões Corporais realizado no ofendido;

2. Instaurar Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS) para apurar a conduta do SD PM RG 32671 GERALDO VITOR BARBALHO FERREIRA, da 10ª ZPol, conforme no descrito no item 1-b). Providencie a CorCPC;

3. Remeter a 1ª via dos autos ao Exmº. Sr. Dr. Juiz de Direito Titular da Justiça Militar do Estado do Pará. Providencie a CorCPC;

4. Arquivar e disponibilizar uma via dos autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCPC;

5. Publicar a presente Solução de Sindicância em Boletim Geral. Solicito a AJG. Belém/ PA, 20 de agosto de 2008.

MARCIA CRISTINA DA SILVA MACIEL FRANÇA – MAJ QOPM RG 18341
Presidente da Corregedoria do CPC

3. INFORMAÇÃO

Ref.: Portaria de IPM Nº 048/08 – CorCPC.

O CAP QOPM RG 24930 JOÃO BATISTA CRUZ DOS SANTOS, da Corregedoria, informa que de acordo com o Art. 11 do CPPM, designou a 2º SGT PM RG 19601 MARLÚCIA NEIVA DA COSTA MARQUES, da Corregedoria, para servir como Escrivã do IPM em referência, conforme informação contida no Ofício Nº 002/08 - IPM.

JOSÉ ROBERTO PEREIRA DAMASCENO – CEL QOPM
Corregedor Geral da PMPA

(Nota Nº 042/08)

✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CME**

1. PORTARIA

PORTARIA Nº 047/2008 – PADS/CorCME DE 27 DE AGOSTO DE 2008.

PRESIDENTE: CAP QOPM RG 20130 RENATO DUMONT VIÉGAS LEAL, do CG
ACUSADO: 2º SGT PM RG 14896 CARLOS EDUARDO GALVÃO DA COSTA, da
CCS/QCG;

OFENDIDOS: A administração policial militar;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

JOSÉ ROBERTO PEREIRA DAMASCENO – CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

PORTARIA Nº 060/2008 – SIND/CorCME DE 20 DE AGOSTO DE 2008.

PRESIDENTE: 3º SGT PM RG 14289 JAIRO FREITAS DA SILVA, do CFAP;

OBJETO: apurar os fatos ocorridos no dia 11 de setembro de 2006, em frente a ROFAMA, em que o CB PM RICARDO AUGUSTO DE LIMA, do BPOT, supostamente, encontrava-se tirando serviço de segurança na referida loja, e teria abordado o Sr. GERALDO ALAM COSTA RODRIGUES, e cometido agressões e outras arbitrariedades contra o mesmo e a pessoas que ali se encontravam.

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

RENATO DUMONT VIÉGAS LEAL – CAP QOPM RG 20.130

Resp. pela Presidência da Comissão de Corregedoria do CME.

2. SUBSTITUIÇÃO

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ESCRIVÃO DO CD Nº 002/2008- CorCME 2008.

O Comandante Geral da PMPA no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII do Art. 8º da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 c/c Art. 113 da Lei nº 6.833 de 13 de fevereiro de 2006, considerando que o 1º TEN QOPM RG 27307 JARBAS AUGUSTO MARTINS OLIVEIRA, foi nomeado Escrivão do Conselho de Disciplina de Portaria nº 002/2008-CD/CorCME, no entanto encontra-se impossibilitado de realizar o citado processo, uma vez ter sido nomeado na mesma função em outro CD de Portaria nº 004/08-CorCPRM, de 05 de Junho de 2008.

RESOLVE:

Art. 1º – Substituir o 1º TEN QOPM RG 27307 JARBAS AUGUSTO MARTINS OLIVEIRA, da CIPC pelo 2º TEN QOPM RG 25123 CARLOS ALBERTO SILVA DE SOUZA, do 1º BPM, o qual fica designado como Escrivão do Conselho de Disciplina de Portaria nº 002/2008-CD/CorCME, delegando-lhe para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 2º - Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do Art. 123 da Lei nº 6.833/2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), podendo ser prorrogado por mais 20 (vinte) dias se motivadamente for necessário;

Art. 3º - Ficam notificados o Escrivão substituto, os demais membros do Conselho de Disciplina e o acusado sobre as disposições desta portaria;

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém, PA, 05 de agosto de 2008.

LUIZ CLÁUDIO RUFFEIL RODRIGUES – CEL QOPM RG 6.433
COMANDANTE GERAL DA PMPA

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DA SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 068/2008- CorCME.

PROCEDIMENTO: Sindicância de Portaria nº 068/2008-SIND-CorCME

PRESIDENTE SUBSTITUÍDO: o 1º TEN QOPM RG 29204 JOSÉ DE JESUS PALHETA JÚNIOR, do CFAP;

PRESIDENTE SUBSTITUTO: 1º TEN QOPM RG 30317 DAVISON ANDRÉ BASTOS DA SILVA, do BPCHOQUE;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

RENATO DUMONT VIÉGAS LEAL-CAP QOPM RG 20130

Resp. pela Presidência da Comissão de Corregedoria do CorCME

3. SOBRESTAMENTO

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA SIND DE PORTARIA Nº 022/2008-SIND-CORCME.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 13 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, e considerando que o 1º SGT PM RG 12580 ADILSON GONÇALVES ALMEIDA, da APM, foi nomeado presidente da SIND de portaria nº 022/08-SIND/CorCME, no entanto o referido encarregado, encontra-se impossibilitado de realizar os trabalhos da SIND, em virtude do 3º SGT PM RG 20011 FRANCIEL PEREIRA DE SENA, envolvido no referido procedimento, encontrar-se realizando um curso no estado do Mato Grosso, com retorno previsto para o dia 15 de setembro de 2008.

RESOLVE:

I – Sobrestar os trabalhos da SIND instaurada através da Portaria nº 022/2008-SIND/CorCME, no período de 11 de Agosto a 15 de Setembro de 2008;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 13 de Agosto de 2008.

RENATO DUMONT VIÉGAS LEAL-CAP QOPM RG 20130

Resp. pela Presidência da Comissão de Corregedoria do CME.

4. DECISÃO ADMINISTRATIVA

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DE ATO DO PADS Nº 063/2007 – CorCME, de 18 de julho 2007.

INTERESSADO: 3ºSGT PM RG 15.586 JOSÉ CARLOS OLIVEIRA SOUTO, do RPMONT.

DEFENSOR: PAULO RONALDO ALBUQUERQUE - OAB/PA nº 7.605.

EMENTA: PUNIÇÃO DISCIPLINAR DE 06 (SEIS) DIAS DE DETENÇÃO – RECONSIDERAÇÃO DE ATO – PEDIDO DE DESCLASSIFICAÇÃO DA TRANSGRESSÃO – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO EM PARTE (Lei nº6.833/06, art. 37, CI e CXL).

DO RELATÓRIO

O interessado foi acusado de ter transgredido a disciplina policial militar, conforme Portaria nº 063/2007/PADS-CORCME, motivo pelo qual foi processado administrativamente.

Preliminarmente, em sede das considerações finais, no PADS nº063/08-CorCME, a Defesa pugnou pela nulidade do Processo, face a arguição de existência de vício insanável na referida portaria de instauração, uma vez que, segunda a Defesa, ali não constava a previsão da punição a que o acusado poderia ser condenado em razão do aludido processo. A preliminar não foi julgada.

A nobre defesa alegou impropriedade na classificação da natureza da transgressão que fora imputada ao acusado, visto que segundo sua análise, esta deveria ser caracterizada com transgressão de natureza LEVE e não de natureza GRAVE como o foi na portaria de instauração do referido Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, invocando para fundamentar sua arguição, os artigos 30 e 31 do Código de Ética e Disciplina da PMPA. Arguição julgada procedente, conforme se verifica na Homologação do referido processo.

No Aditamento ao Boletim Geral nº 078, de 24 de abril de 2008, foi publicada a solução do PADS nº063/07-CorCME, onde a presidente da CorCME decidiu pela punição do acusado em 06 (seis) dias de detenção, fulcrando a decisão na subsunção da conduta ao disposto nos incisos CI e CXL, do art. 37, da Lei Ordinária nº6.833, de 13 de fevereiro de 2006.

O interessado tomou conhecimento da referida decisão no dia 21/05/08, conforme a Defesa fez constar no recurso, impetrando assim, tempestivamente, reconsideração de ato no dia 27/05/08, no protocolo da Corregedoria Geral da PMPA.

Em sede de Pedido de Reconsideração de Ato, a Defesa pede a desclassificação da transgressão do acusado dos incisos CI e CXL, do art. 37, mediante a argumentação de inaplicabilidade dos mesmos ao caso posto; sugerindo que o disposto no inciso CXXXIX é o que mais se aproxima da conduta do acusado; por fim, entretanto, sustenta a também inaplicabilidade do referido dispositivo, em razão da ausência de elementares do tipo.

Nesse sentido, argúi a Defesa que, em não havendo classificação prevista para a conduta, resta por inexistente a transgressão e, por conseguinte, o direito de punir do Estado.

Por derradeiro, a defesa pede que, em sendo contrário o entendimento da autoridade julgadora, a punição disciplinar imposta seja convertida em serviços extraordinários, conforme previsão do CEDPM.

É o relatório.

Passo à decisão.

DO DIREITO

2.1 QUANTO À PRELIMINAR

No desempenho de suas funções e para assegurar a perfeita consonância de seus atos com os princípios que lhes são impostos pelo nosso ordenamento jurídico, a

Administração Pública está sujeita ao controle desses atos pelos Poderes Legislativo e Judiciário, contudo, ela também pode exercer o controle seus próprios feitos – o que caracteriza a autotutela, um dos princípios que regem a Administração Pública.

O controle abrange a fiscalização e a correção dos atos ilegais e, em certa medida, dos inconvenientes ou inoportunos.

Ainda quanto ao controle interno, o Supremo Tribunal Federal se pronunciou de forma bem elucidativa a esse respeito, através da súmula 473, senão vejamos:

“Súmula 473, do STF - A Administração pode anular seus próprios atos, quando evitados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”.

Ora, para a correção dos atos, a Administração poderá agir ex officio ou provocada pelos administrados por meio dos recursos administrativos, neste caso, desde que comprovada a irregularidade.

Nesse sentido, quanto à preliminar de nulidade feita em sede das Alegações Finais de Defesa, em que pese o silêncio da Defesa a esse respeito no Pedido de Reconsideração de Ato; oportuno ainda se faz o julgamento da mesma, considerando-se a necessidade de supressão dessa omissão na homologação do PADS nº063/07-CorCME e, com fundamento no princípio da autotutela.

O pedido de nulidade se funda na argüição de inobservância, na peça inaugural do Processo Administrativo, do quesito legal imposto pelo Art. 81, do CEDPM. Então vejamos o referido dispositivo;

Art. 81. O ato administrativo de instauração deverá conter os seguintes requisitos:
Omissis.

VII - possível sanção disciplinar aplicável ao acusado, quando se tratar de processo administrativo disciplinar (grifamos).

A portaria de instauração do PADS nº063/07-CorCME, após descrever a conduta, imputada ao acusado, classificou-a, em tese, como de natureza GRAVE. Ora, é cediço esclarecer que para cada classificação de transgressão disciplinar, a Lei nº6.833, de 13 de fevereiro de 2006, o CEDPM, já estabeleceu as possíveis punições aplicáveis; sendo assim, de forma inequívoca, o ato administrativo de instauração preencheu os requisitos legais. Tanto é assim, que a própria Defesa debateu a referida classificação, por certo, para afastar as punições, de que era sabedora, serem mais severas.

Improcedente, portanto, a preliminar.

2.2. QUANTO AO PEDIDO DE DESCLASSIFICAÇÃO

2.2.1. Quanto ao inciso CI, do Art. 37, do CEDPM, temos que:

CI - utilizar-se da condição de militar do Estado para obter facilidades pessoais de qualquer natureza ou para encaminhar negócios particulares ou de terceiros.

Conforme a leitura do dispositivo, verificamos que assiste razão à argüição da causídica, visto que no caso posto não há conotação alguma de utilização da condição de militar do Estado para a obtenção de facilidades pessoais de qualquer natureza, bem como para encaminhamento de negócios particulares ou de terceiros.

Procedente, portanto, o pedido de desclassificação quanto a este inciso.

2.2.2. Quanto ao inciso CXL, do Art. 37, do CEDPM, temos que:

CXL - exercer, o militar do Estado em serviço ativo, o comércio, ter função ou emprego remunerado de qualquer natureza, salvo a prática do magistério, ou tomar parte na administração ou gerência de sociedade comercial ou industrial com fins lucrativos, ou delas ser sócio, exceto como acionista, cotista ou comanditário (grifamos);

Mediante a devida análise, verificamos que no caso posto, a conduta do acusado caracteriza-se perfeitamente como o exercício de emprego remunerado, diferente do magistério; fato amplamente comprovado nos autos do PADS, tanto que a Justiça do Trabalho, Juízo competente para tal, reconheceu o vínculo empregatício entre o acusado e o Sr. Mário Fernando Rodrigues Júnior, condenando este ao pagamento àquele de direitos trabalhistas, relativos à relação de emprego referente ao período de 11 de novembro de 2001 a 02 de outubro de 2006. Desta feita, a conduta do acusado subsume-se inequivocamente ao disposto no inciso CXL, do art. 37, do CEDPM.

2.2. QUANTO AO PEDIDO DE CONVERSÃO

Consoante leitura do art. 61, do CEDPM e, conforme provocação do interessado, verifica-se o cabimento da conversão da punição disciplinar em prestação de serviço extraordinário, consistindo na realização de atividades, administrativas ou operacionais, por período nunca inferior a seis ou superior a doze horas, no seu período de folga.

DA DECISÃO:

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CME, no uso de suas atribuições legais; tendo em vista o Pedido de Reconsideração de Ato interposto pelo 3ºSGT PM RG 15.586 JOSÉ CARLOS OLIVEIRA SOUTO, do RPMONT, através de seu advogado, DECIDE:

1. CONHECER E DAR PROVIMENTO EM PARTE ao pedido de reconsideração de ato, desclassificando a transgressão disciplinar imputada ao 3ºSGT PM RG 15.586 JOSÉ CARLOS OLIVEIRA SOUTO, do RPMONT, do inciso CI, do art. 37, visto que a conduta do mesmo subsumiu-se, apenas e inequivocamente, ao disposto no inciso CXL, do mesmo art. 37. Do que resulta a inaplicabilidade da agravante do inciso II, do art. 36, tudo do CEDPM.

2. Que, com fulcro na Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, art. 31, § 2º, incisos, a transgressão, uma vez não caracterizada como transgressão de natureza GRAVE, restou classificada com de natureza LEVE, visto que não resultou grandes prejuízos ou transtornos tanto ao serviço policial militar, como para a Administração Pública. Preliminarmente ao julgamento da transgressão, após detalhada análise e, com base no art. 32 do CEDPM, verificou-se que: os antecedentes do transgressor lhes são desfavoráveis, pois o transgressor, apesar de possuir elogios em sua ficha disciplinar, já foi punido disciplinarmente 12 (doze) vezes em seus 18 (dezoito) anos de carreira policial militar; as causas que determinaram a transgressão lhes são favoráveis, pois o acusado, admitiu ter transgredido, mas atribuiu como causa a necessidade de incremento da renda familiar, precedente psicológico propulsor da ação do acusado que lhe é favorável; a natureza dos fatos e atos que a envolveram lhes são desfavoráveis, pois segundo os autos, o acusado atuou na atividade irregular no período de janeiro de 2000 a outubro de 2006, em conduta que se protraiu no tempo, tendo o acusado demonstrado maior ânimo na persistência em cometê-la e; as conseqüências que dela possam advir lhes são favoráveis, pois da transgressão não resultou grandes prejuízos ou transtornos tanto ao serviço policial militar, como para a Administração Pública;

3. PUNIR disciplinarmente com 05 (cinco) dias de DETENÇÃO o 3ºSGT PM RG 15.586 JOSÉ CARLOS OLIVEIRA SOUTO, do RPMONT, por ter, durante o período de janeiro de 2000 a outubro de 2006, exercido emprego remunerado, executando serviço de segurança extra-policial militar (BICO), no Posto Chermont II, localizado na esquina das Avenidas Duque de Caxias e Dr. Freitas, tanto que, no ano de 2006, ingressou com reclamação trabalhista contra o proprietário do referido Posto de Combustível junto à Justiça do Trabalho da 8ª Região. Incurso no inciso CXL do art. 37, bem como tendo inobservado ao preceito ético previsto no inciso VII, do Art 18 c/c § 1º do art. 37, transgressão da disciplina policial militar de natureza LEVE; com atenuantes do inciso I, do art. 35 e, com os agravantes dos incisos VIII e X, do art. 36, permanece no comportamento ÓTIMO, tudo conforme previsão da mesma Lei Estadual nº 6.833/06 (Código de Ética e Disciplina da Polícia Militar do Pará). Para providências da DP;

4. CONVERTER os dois últimos dias da referida punição em dois dias de prestação de serviços extraordinários, conforme as prescrições do art. 61, §§, do CEDPM.

5. Solicitar ao Comando do RPMONT que informe à Corregedoria Geral o local e período de cumprimento da presente punição disciplinar; bem como que remeta à Corregedoria Geral cópia das escalas de serviços extraordinários, resultantes da conversão, juntamente com relatório sucinto do Chefe do P1, quanto ao cumprimento das mesmas por parte do 3ºSGT PM RG 15.586 JOSÉ CARLOS OLIVEIRA SOUTO. Providências a CorCME;

6. Solicitar ao Sr. Ajudante Geral da PMPA a publicação da presente decisão em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCME;

7. Juntar a presente decisão aos autos do PADS nº063/2007-CorCME, arquivando-se no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA, para fins de ulteriores de direito. Providencie a CorCME.

Outrossim, cabe ao Comando do RPMONT dar conhecimento ao acusado da presente decisão.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.

Belém-Pa, 08 de agosto de 2008.

RENATO DUMONT VIÉGAS LEAL – CAP QOPM RG 20.130

Respondendo pela presidência da CorCME.

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PAD 072-05 – CorCME

ASSUNTO: ANULAÇÃO DE RECLASSIFICAÇÃO DE COMPORTAMENTO.

INTERESSADOS:

1. CB PM RG 22.052 LEÔNIDAS LEAL DE ARAÚJO, do BPCHOQ;

2. CB PM RG 24.134 RAIMUNDO NONATO OLIVEIRA DA SILVA, da CIOE.

REFERÊNCIA: Avocação de homologação do PAD nº 072/2005 – CorCME, de 23 de novembro de 2004 e, Mandado de Segurança nº2005.1000112-2 – JME.

Os interessados foram sancionados disciplinarmente, conforme Avocação, por parte do então Comandante Geral da PMPA, da homologação do Processo Administrativo Disciplinar de Portaria nº 072/05-PAD/CorCME, publicada no BG nº 208/05, de 07/11/2005, com 30 (trinta) dias de PRISÃO, passando do EXCEPCIONAL comportamento para o INSUFICIENTE. Entretanto, recorreram da referida reclassificação de comportamento, através de Pedido de Reconsideração de Ato, o qual não foi conhecido por ter sido

endereçado à autoridade incompetente. Ingressaram então com Recurso Hierárquico, o qual não foi conhecido por ter sido protocolado fora do prazo legal, intempestivo portanto.

Não obstante, os interessados ingressaram com Ação de Mandado de Segurança, junto à Justiça Militar Estadual, a qual conheceu e concedeu a segurança.

DO MANDADO DE SEGURANÇA

Argüindo erro na reclassificação do comportamento, decorrente da aplicação da punição disciplinar de 30 dias de PRISÃO, os pacientes impetraram ação de MANDADO DE SEGURANÇA com pedido de liminar, sob a alegação de que a reclassificação se deu em desacordo com a norma que disciplinava a questão, o RDPM.

Instado, o Parquet entendeu que a liminar tinha o mesmo objeto pleiteado na ação, bem como se manifestou pela concessão da segurança.

DO JULGAMENTO DA AÇÃO

Quando do julgamento da referida ação, o Juízo Castrense Estadual entendeu que a reclassificação do comportamento dos interessados não respeitou a previsão legal da matéria, verificada no Art. 52, do Decreto Estadual nº 2.479, de 15 de outubro de 1982, concedendo, em 20 de maio de 2008, a segurança em favor dos defendentes, anulando a reclassificação do comportamento dos mesmos, que a avocação da homologação do PAD nº072/05-CorCME, fixou no INSUFICIENTE.

É o Relatório. Passo a Decidir.

DO FUNDAMENTO JURÍDICO

A Constituição Federal de 1988, após o advento da Emenda Constitucional nº 45, de 08 de dezembro de 2004, em seu art. 125, §4º, passou a prever a competência da Justiça Militar Estadual para o julgamento de atos disciplinares militares, compreendendo a análise da devida observância às garantias processuais nos processos disciplinares do âmbito das corporações militares, oportunizando o provimento jurisdicional às ações que denunciem inobservância de tais garantias, em matéria disciplinar, no âmbito das Corporações militares estaduais.

A Decisão Judicial ao norte referida, em prolação de sentença de mérito, declarou a ilegalidade da Homologação do Processo Administrativo Disciplinar nº 072/05-PAD/CorCME, no tocante à reclassificação do comportamento dos interessados, face à inobservância da previsão legal contida no Art. 52 do RDPM, restando, porquanto, a reclassificação do comportamento em INSUFICIENTE dela decorrente, nula.

Analisando-se os assentamentos funcionais dos interessados, constatamos que os mesmos estavam classificados no EXCEPCIONAL comportamento quando da homologação do PAD nº072/05-CorCME, sendo que, face a aplicação da punição de 30 dias de PRISÃO e, com base no disposto no art. 52, do RDPM, verificamos que os mesmos se enquadram no comportamento BOM, senão vejamos:

Art. 52 – O comportamento policial - militar das praças deve ser classificado em:

- 1- Excepcional – quando no período de oito (08) anos de efetivo serviço não tenham sofrido qualquer punição disciplinar;
- 2- Ótimo – quando no período de quatro (04) anos de efetivo serviço tenham sido punidas com até uma detenção;
- 3- Bom - quando no período de dois (02) anos de efetivo serviço tenham sido punidas com até duas prisões;

4- Insuficiente - quando no período de um (01) ano de efetivo serviço tenham sido punidas com até duas prisões;

5- Mau - quando no período de um (01) ano de efetivo serviço tenham sido punidas com mais de duas prisões. (Grifamos).

DA DECISÃO

Decido baseado na motivação acima exposta:

1 – ANULAR a reclassificação do comportamento dos interessados, decorrente da avocação da homologação do PAD nº072/05-CorCME, face ter sido julgada ilegal pela Justiça Militar do Estado, em processo de Mandado de Segurança nº2005.1000112-2;

2 – RECLASSIFICAR o comportamento dos interessados, punidos com 30 dias de PRISÃO, conforme avocação da homologação do Processo Administrativo Disciplinar nº 072/05-PAD/CorCME; os quais passam do EXCEPCIONAL comportamento para o BOM, a contar de 07 de novembro de 2005;

3 – PUBLICAR a presente Decisão Administrativa em Boletim Geral da Corporação. Providencie a AJG;

4 – Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação, REVOGANDO-SE as disposições contrárias. Providencie a DP;

5 – Os respectivos comandantes devem dar ciência do presente ato aos interessados. Providenciem os Comandantes dos interessados.

6 – Remeter uma via da presente decisão ao Exmº Sr Procurador Geral do Estado, para conhecimento. Providencie a CorCME;

7 – Juntar a presente decisão aos autos do PAD nº072/05-CorCME, arquivando-se no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCME.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-Pa, 06 de agosto de 2008.

LUIZ CLÁUDIO RUFFEIL RODRIGUES – CEL QOPM

COMANDANTE GERAL DA PMPA

DECISÃO ADMINISTRATIVA DA SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 101/2007 – CorCME, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2007

ENCARREGADO: CAP QOPM RG 1.6954 MÁRIO ANDRÉ GOMES DE LIMA, do CFAP.

OBJETO: Apurar os fatos relacionados à denúncia de ação irregular da ROTAM na Central de Recebimento de Presos Provisórios de São Brás, no dia 29 de abril de 2007, conforme documentação anexa;

DOCUMENTO ORIGEM: Ofício nº472/07-MP/3ªPJDH e anexos.

Da Sindicância regular instaurada pela Portaria nº 101/07-CorCME, com o fim de apurar os fatos acima descritos;

DECIDO:

1. CONCORDAR com a conclusão a que chegou o encarregado da Sindicância de que nos fatos apurados não há indícios consistentes que sustentem a prática de crime, nem de transgressão da disciplina policial militar a serem atribuídos a policiais militares do efetivo da ROTAM, por ocasião da revista realizada na Central de Triagem de Presos de São Brás-CRDP, no dia 29 de abril de 2007, pois a denúncia que motivou a presente apuração teve por base a suposição, por parte da mãe do detento JEFFERSON DA SILVA

GUEDES, de que seu filho e outros ali custodiados, tivessem sido agredidos por policiais militares; entretanto, no presente procedimento, a suposta agressão contra o detento ao norte identificado não se confirmou (fl 26), sendo que, em razão da imprecisão das informações prestadas por JEFFERSON DA SILVA GUEDES, não se fez possível identificar os detentos, que aquele supostamente teria ouvido serem agredidos; sendo que a referida denúncia de agressão também foi rechaçada pelo diretor da Central de Triagem, o qual acompanhou a ação policial no dia dos fatos (fl 30);

2.Solicitar à Ajudância Geral da PMPA a publicação da presente Decisão Administrativa em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCME;

3.JUNTAR a presente Decisão Administrativa aos autos da SIND de Portaria nº 101/2007-CorCME, arquivando a 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCME;

4.REMETER a 1ª via dos autos ao MP/3ªPJDH, para conhecimento e providências julgadas pertinentes. Providencie a CorCME;

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Belém, PA, 21 de julho de 2008.

RENATO DUMONT VIÉGAS LEAL – CAP QOPM RG 20.130

Respondendo p/ Presidência da CorCME

5. HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO DO IPM DE PORTARIA Nº 018/2008-IPM/CorCME.

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pela MAJ QOPM RG 18.349 ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO, Presidente da CorCME, por intermédio do CAP PM RG 21197 MOADECIR DE ANDRADE GALVÃO, com o escopo de apurar as responsabilidades do CB PM RG 15.715 FRANCISCO ALDAIR NUNES DE LIMA, pertencente ao RPMONT, motorista da viatura Toyota Hillux, placa MVZ 1838, no atropelamento de um casal, às 18h30 do dia 12 de abril de 2008, quando o indiciado retornava da Vila de Cuiarana para Salinópolis.

RESOLVO:

1- Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado do IPM de que nos fatos apurados há indícios de crime bem como de transgressão da disciplina policial militar por parte do CB PM RG 15.715 FRANCISCO ALDAIR NUNES DE LIMA, pertencente ao RPMONT, por ter no dia 12 de abril de 2008, causado o óbito do casal Tibúrcio Figueiredo Júnior e Noêmia Maria Felipa de Souza, ambos atropelados no município de Salinópolis, quando, em serviço, retornava dirigindo a viatura Toyota Hillux da Vila de Cuiarana à cidade de Salinópolis, deixando de prestar socorro às vítimas, somente parando ao chocar-se com um poste de iluminação pública localizado no trevo de acesso a praia do atalaia, de onde foi conduzido à delegacia de Polícia Civil, efetuando o registro apenas do dano no veículo, não mencionando em momento algum, ao seu comandante imediato ou à autoridade policial, haver atropelado o casal, omitindo-se com relação a fato de natureza grave, somente comunicando o ocorrido dois dias após o atropelamento.

2- Instaurar Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), com o fito de apurar as falhas funcionais do CB PM RG 15.715 FRANCISCO ALDAIR NUNES DE LIMA, pelos motivos narrados no item anterior; Providencie a CorCME.

3- Remeter a 1ª via dos autos ao Exmº Dr. José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior, DD Juiz de Direito da Justiça Militar do Estado do Pará, juntando-se a presente Homologação. Providencie a CorCME;

4- Solicitar ao Sr. Ajudante Geral a publicação em Boletim Geral da PMPA da presente homologação. Providencie a CorCME.

5- Arquivar a 2ª via dos autos do IPM no cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie o Chefe do Cartório.

Belém-Pa, 18 de Agosto de 2008.

RENATO DUMONT VIÉGAS LEAL – CAP PM RG 20.130

Resp. pela Presidência da CorCME

✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPE**

1. DECISÃO ADMINISTRATIVA

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS DE PORTARIA Nº. 004/2008-COR CPE.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPE, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, incisos V e VI, da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, e Art. 26, inciso VI, da Lei nº 6.833/06 - CEDPM;

Considerando o Parecer nº 42/2008-Cor CPE, de 20 de agosto de 2008;

RESOLVE:

1- Concordar com a conclusão a que chegou a Presidente do PADS de que o fato apurado apresenta indícios de crime comum por parte do CB PM RG 15626 ANTÔNIO MÁRIO DA SILVA BOTELHO, lotado na CIEPAS, uma vez que, as provas demonstram de forma incontestável que o mesmo encontrava-se portando ilegalmente uma arma de fogo na cidade de Castanhal, no dia 28 de dezembro de 2007, tanto assim que, foi autuado em flagrante delito na Delegacia de Polícia Civil daquele município;

2- Concordar com a conclusão a que chegou a Presidente do presente PADS de que o fato apurado apresenta indícios de transgressão disciplinar por parte do CB PM RG 15626 ANTÔNIO MÁRIO DA SILVA BOTELHO;

3- Punir disciplinarmente o CB PM RG 15626 ANTÔNIO MÁRIO DA SILVA BOTELHO, lotado na CIEPAS, por ter no dia 28 de dezembro de 2007, sido encontrado na cidade de Castanhal, portando ilegalmente o revólver calibre 38, marca Taurus, cabo de madeira, nº de série 2167821, municada com seis cartuchos intactos, sendo autuado em flagrante delito na Delegacia de Polícia Civil daquele município por infringência ao art. 14 da Lei nº 10.826/2003. Infringindo o art. 37, incisos CXLV e CXLVI e art 18, incisos VII e XXXVI, tudo da Lei nº 6.833/06 - Código de Ética e Disciplina da PMPA, c/c o art. 14, da Lei nº 10.826/2003, transgressão da disciplina de natureza "GRAVE", com circunstância atenuante do inciso I do artigo 35 e com agravantes dos incisos II, III, VIII e X do artigo 36, tudo do CEDPM; fica PRESO por 30 (TRINTA) dias, ingressa no comportamento "BOM". A punição deverá ser cumprida em local viabilizado pelo Comando da CIEPAS, sem prejuízo para o serviço em consonância com o art. 43 da Lei nº 6.833/06. Providencie o Comandante da CIEPAS;

4- O início do cumprimento da punição disciplinar acima ocorrerá com a publicação em Aditamento ao Boletim Geral da Corporação, da transcrição desta decisão administrativa, que também será o termo inicial para a contagem do prazo recursal – art. 48, § 4º e 5º do CEDPM, observando, em todo caso, o disposto no art. 146 do mesmo diploma legal, com relação à impossibilidade de conhecimento dessa decisão, desde que seja provada. Providencie a Cor CPE;

5 - Publicar a presente decisão em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a Cor CPE;

6 - Juntar a presente decisão administrativa na 1ª e 2ª dos autos do PADS, arquivando-os no cartório da Corregedoria da PMPA. Providencie o Chefe do Cartório; Belém-PA, 20 de agosto de 2008.

LUÍS GUILHERME LOPES DE ARAÚJO PONTES – MAJ PM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CorCPE

2. HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO DE IPM DE PORTARIA N.º 015/ 2008/IPM – COR/CPE.

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPE, através da Portaria nº 015/2008-IPM/CORCPE, datada de 28 de abril de 2008, que teve como Encarregado o 1º TEN QOPM RG 31133 JOSIAS ALVES FILHO, do 9º BPM, com o escopo de investigar os indícios de crime militar por parte do CB PM LÚCIO CLÁUDIO PANTOJA SEABRA, do efetivo do 9º BPM, por ter em tese agredido fisicamente o nacional Thalison Cardoso Nascimento, durante a condução do mesmo durante uma prisão em flagrante delito por tentativa de furto, fato ocorrido no município de Portel, conforme Inquérito Policial nº 150/2008.000082-0 lavrado naquela especializada.

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o Oficial Encarregado do presente Inquérito Policial Militar de que o fato apurado não apresenta indícios de crime de natureza militar e comum, bem como, de transgressão da disciplina policial militar praticados pelo CB PM RG 17822 LÚCIO CLÁUDIO PANTOJA SEABRA, do 9º BPM, haja vista que de acordo com as provas colhidas nos autos como o exame de corpo de delito do tipo lesão corporal (fls. 09), as lesões encontradas no corpo do ofendido são compatíveis com o depoimento do Sr. Janilson Miranda Lopes (fls. 112), pois as mesmas estão concentradas na parte inferior do corpo do Sr. Thalison Cardoso do Nascimento. Que há também controvérsias nos depoimentos prestados pelo ofendido e as testemunhas Marileti Vilarinho Pereira e Roniel Costa Gonçalves, nos trechos em que afirmam que o ofendido teve o rosto colocado em uma poça de lama, porque não houve este relato por parte do ofendido quando foi inquirido, bem como, o relato deste de que foi agredido com spray de pimenta não foi presenciado pelas citadas testemunhas;

2 – Remeter a 1ª via dos autos à JME. Providencie a Cor CPE;

3 – Arquivar a 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie o Chefe do Cartório;

4 - Publicar a presente homologação em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a Cor CPE.

Belém-Pa, 25 de agosto de 2008.

LUÍS GUILHERME LOPES DE ARAÚJO PONTES - MAJ QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPE

HOMOLOGAÇÃO DE IPM DE PORTARIA N.º 017/ 2008/IPM – COR/CPE.

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPE, através da Portaria nº 017/2008-IPM/CORCPE, datada de 06 de maio de 2008, que teve como Encarregado o CAP QOPM RG 6525 JOÃO ROBERTO BARBAS BAHIA, do BPA, com o escopo de investigar os indícios de crime militar por parte da CB PM RG 19541 SILVIA COSTA DE OLIVEIRA, do efetivo da CIEPAS, conforme as denúncias firmadas pelo 3º SGT PM RG 13963 WALLACE DE SOUZA FRAZÃO, da Casa Militar do Estado.

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o Oficial Encarregado do presente Inquérito Policial Militar de que o fato apurado apresenta indícios de crime de natureza militar e comum, bem como, de transgressão da disciplina policial militar praticados pela CB PM RG 19541 SILVIA COSTA DE OLIVEIRA, da CIEPAS, ao usar de má fé contra colegas de farda e civis, obtendo vantagem ilícita, em prejuízo alheio, fato comprovado através de provas testemunhais onde fica claro nas propostas oferecidas pela policial de que “limparia” os nomes das pessoas que estariam com pendências frente a SERASA em troca de determinado valor pecuniário para que os mesmos pudessem efetuar supostos empréstimos em entidades financeiras através da referida miliciana;

2 – Instaurar Processo Administrativo Disciplinar Simplificado para apurar os indícios de transgressão disciplinar por parte da CB PM RG 19541 SILVIA COSTA DE OLIVEIRA. Providencie a Cor CPE;

3– Remeter a 1ª via dos autos à JME. Providencie a Cor CPE;

4 – Arquivar a 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria Geral e disponibilizar ao encarregado do PADS. Providencie o Chefe do Cartório.

5- Publicar a presente homologação em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a Cor CPE;

Belém-Pa, 26 de agosto de 2008.

LUIS GUILHERME LOPES DE ARAÚJO PONTES - MAJ QOPM
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPE

✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPRM**

1. SOBRESTAMENTO

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE SIND

REF.: Portaria de SIND nº 002/08- CorCPRM, de 18 FEV 08.

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPRM, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas através do art. 13, e seus incisos, da Lei Complementar nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30620, de 09 de fevereiro de 2006.

Considerando o teor do Ofício nº 016/08-SIND, de 14 AGO 08, em que o 1º TEN QOPM RG 27271 TAYLOR BRUNO ANAISSI DE OLIVEIRA PEREIRA, Encarregado da Sindicância Disciplinar de Portaria nº 002/08, informa que encontra-se impossibilitado de realizar os trabalhos atinentes ao referido procedimento, em virtude de estar aguardando resposta do Ofício nº 014/08-SIND, encaminhado a Exmª. Srª. Juíza de Direito da 3ª Vara Penal de Ananindeua, o qual solicita autorização para oitivas;

RESOLVE:

Art. 1º - Sobrestar a SINDICÂNCIA DISCIPLINAR de Portaria nº 002/08-SIND - CorCPRM, de 18 FEV 08, no período de 15 AGO 08, até a autorização da Exmª. Srª. Juíza de Direito da 3ª Vara Penal de Ananindeua; sem prejuízo dos trabalhos já realizados;

Art. 2º - Publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Instituição. Providencie a AJG;

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-Pa, 20 de agosto de 2008.

FRANCISCO JOSÉ BACELAR ALMEIDA JÚNIOR – TEN CEL QOPM
RG 13870 – Presidente da CorCPRM

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE PADS

REF: Portaria de PADS nº 014/08 - CorCPRM, de 24 de JUN de 2008 .

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPRM, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas através do art. 13 e seus incisos, da Lei Complementar nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30620, de 09 de fevereiro de 2006.

Considerando o teor do Ofício nº 001/08-SIND- 6º BPM, de 18 de agosto de 2008, em que a 1º SGT PM RG 9427 RUBIVALDO NASCIMENTO ROSA, do 6º BPM, Encarregado do PADS de Portaria nº 014/08-CORCPRM, de 24 JUN 2008, informa que encontra-se impossibilitado de continuar os trabalhos do referido Processo Administrativo Disciplinar, em virtude de estar em tramitação dos autos da Sindicância de Portaria nº 070/08-CorCPC, onde está como Encarregado, no período de 18 AGO a 01 SET 08.

RESOLVE:

Art. 1º - Sobrestar o Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria nº 014/08-CorCPRM, de 18 AGO a 01 SET 08, sem prejuízo dos trabalhos já realizados;

Art. 2º - Solicitar providências à AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da PMPA. Providencie a CorCPRM;

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-Pa, 21 de agosto de 2008.

FRANCISCO JOSÉ BACELAR ALMEIDA JÚNIOR – TEN CEL QOPM
RG 13870 – Presidente da Cor CPRM

2. SOLUÇÃO

REFERÊNCIA: SIND. DISCIPLINAR DE PORT Nº. 017/08–CorCPRM, de 07 ABR

08.

DOCUMENTO DE ORIGEM: Decisão Administrativa que determinou a anulação do PADS de Port nº 015/2006-16ºBPM;

Da Sindicância Disciplinar mandada proceder através da Portaria acima referenciada, tendo como autoridade delegada o 1º TEN PM RG 20665 ISAQUE COSTA RODRIGUES, do 16º BPM, com o fito de apurar os fatos que envolveram o SD PM RG 27698 SIDNEY TOMAZ DA CRUZ, atualmente do 6º BPM, o qual teria apresentado-se como JAKSON PORTO DA CONCEIÇÃO, utilizando-se de documento de identidade e CPF do mesmo para abrir crédito e efetuar compras em três estabelecimentos comerciais da cidade de Altamira-PA, quando à época pertencia ao efetivo do 16º BPM;

Considerando o relatório do Encarregado da presente Sindicância Disciplinar às fls 33 e 34;

RESOLVO:

1- Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado do presente procedimento e concluir que há indícios de crime e de transgressão da disciplina policial militar a ser imputados ao SD PM RG 27698 SIDNEY TOMAZ DA CRUZ, atualmente do efetivo do 6º BPM, uma vez que à época em que servia no 16º BPM, compareceu uniformizado em três estabelecimentos comerciais da cidade de Altamira-PA, apresentando-se como JAKSON PORTO DA CONCEIÇÃO, utilizando-se do documento de identidade e CPF deste cidadão para abrir crédito e efetuar compras nas lojas Esplanada, Savana Fashion e Comercial Altamira.

2- Solicitar ao Exmo. Sr. Comandante Geral da PMPA instauração de Conselho de Disciplina, a fim de julgar a capacidade do SD PM RG 27698 SIDNEY TOMAZ DA CRUZ, do 6º BPM, em permanecer no serviço ativo da Polícia Militar, pelos fatos narrados no item 1 desta solução. Providencie a CorCPRM;

3- Remeter a 1ª via dos autos para a Justiça Militar Estadual, conforme prevê a letra A, do Art. 28, do CPPM. Providencie a CorCPRM.

4- Solicitar à AJG a publicação da presente Solução em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPRM;

5- Arquivar a 2ª via dos presentes autos no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM;

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMpra-SE.

Belém-PA, 21 de agosto de 2008.

FRANCISCO JOSÉ BACELAR ALMEIDA JUNIOR – TEN CEL QOPM

RG 13870 – Presidente da CorCPRM

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORT Nº. 007/08–CorCPRM.

DOCUMENTO DE ORIGEM: BOPM nº 107/2008 e anexos.

PRESIDENTE: CAP QOPM RG 24986 GERSON FERREIRA DA SILVA, da 2ª CIPM.

Da Sindicância Disciplinar mandada proceder através da Portaria acima referenciada, tendo como autoridade delegada o CAP QOPM RG 24986 GERSON FERREIRA DA SILVA, da 2ª CIPM, a fim de apurar os fatos constantes no documento origem do presente procedimento, em que o Sr EDMILSON GOMES refere que no dia 09

FEV 08, por volta das 21h, foi agredido fisicamente por um cidadão, o qual estava em companhia de policiais militares que se encontravam em três viaturas de prefixo 2098, 2095 e 2093, pertencentes ao 21º BPM, sendo que os referidos policiais nada fizeram para conter a agressão.

Considerando o que dos autos constam e a conclusão a que chegou o encarregado da sindicância, às fls 46 dos autos.

RESOLVO:

1– Concordar em parte com a conclusão a que chegou o Encarregado do presente procedimento de que há indícios de crime, cuja autoria não se pôde determinar nesta instrução, haja vista a fragilidade das provas testemunhais colhidas no bojo dos autos, tanto que a testemunha apresentada pelo ofendido, Sra Eliane Martins Souza, cometeu diversas contradições em seu depoimento, e ao serem efetuadas diligências para reinquiri-la, foi constatado, conforme fls 52, que a mesma não mais residia no endereço informado, não sendo identificado, entretanto, o atual endereço.

2– Remeter a 1ª via à JME, pelos indícios de crime vislumbrados no presente procedimento, com base no que prevê o Art. 28, alínea “a”, do CPPM. Providencie a CorCPRM;

3– Solicitar à AJG a publicação da presente Solução em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPRM;

4– Remeter a 2ª via dos autos ao Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM;

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.

Belém- PA, 26 de agosto de 2008.

FRANCISCO JOSÉ BACELAR ALMEIDA JÚNIOR – TEN CEL QOPM
RG 13870 – Presidente da CorCPRM

✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-I**

1. PORTARIA

PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 030/2008-SIND/CorCPR-I, de 13 de agosto de 2008.

SINDICANTE: 1º TEN PM RG 29177 ANDRÉ ICASSATTI QUEIROZ, da CorCPR-I.

SINDICADOS: EM APURAÇÃO.

PRAZO: Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de Lei.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santarém (PA), 13 de agosto de 2008.

AGENOR DE CAMPOS COELHO – CEL QOBM RG 11525
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR-I

2. SOLUÇÃO

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 041/07- CorCPR-I

Das averiguações mandadas proceder por este Presidente da CorCPR-I, por intermédio da 3º SGT PM RG 18553 DARCILEIDE MARIA DOS SANTOS SERRÃO, do 3º BPM, por meio da Sindicância de Portaria nº 041/2007-SIND/CorCPR-I, de 27 AGO 2007,

a fim de apurar denúncia de possível prática de conduta irregular por parte de policiais militares do pelotão de trânsito do 3º BPM, os quais possivelmente teriam agido com abuso de autoridade, no dia 13 JUN 2007, por volta das 09h45min.

RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão que chegou a Sindicante, de que:

a) Não há indícios de crime de qualquer natureza, tampouco de transgressão disciplinar por parte do CB PM RG 14451 ANTONIO CARLOS FARIAS DA SILVA, pela falta de provas que pudessem imputar responsabilidades ao referido militar.

b) Há indícios de crime comum, bem como de transgressão disciplinar por parte do CB PM RG 23588 NAILTON SOUSA DOS SANTOS, por ter, em tese, no dia 13 de junho de 2007, adentrado na oficina mecânica de propriedade do Sr. Wagner da Silva, a fim de retirar, sem mandado de busca e apreensão, uma moto que se encontrava em seu interior, e ainda, agredido física e moralmente o ofendido, conforme descrito nos autos.

2. Instaurar Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, a fim de apurar os indícios de transgressão da disciplina policial militar atribuídos ao CB PM RG 23588 NAILTON SOUSA DOS SANTOS do 3º BPM, face a conduta descrita na alínea “b” do item anterior da presente solução, disponibilizando a 2ª via dos autos ao Presidente do PADS, a fim de subsidiar a referida apuração. Providencie a CorCPR-I;

3. Remeter cópia autenticada do Relatório e da presente Solução ao Exmº. Sr. Representante do Ministério Público da Comarca de Santarém/PA. Providencie a CorCPR-I;

4. Arquivar a 1ª via dos autos no Cartório da Corregedoria Regional do CPR-I. Providencie a CorCPR-I;

5. Publicar a presente Solução em Aditamento ao Boletim Geral. Solicito providências a AJG.

Santarém (PA), 08 de agosto de 2008.

AGENOR DE CAMPOS COELHO – CEL QOBM RG 11525

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR-I

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 010/08- CorCPR-I

Das averiguações mandadas proceder pelo Presidente da CorCPR-I, por intermédio do 3º SGT PM RG 26333 JOSIAS MOURA SANTOS, do 3º BPM, por meio da Sindicância de Portaria nº 010/2008-SIND/CorCPR-I, de 07 MAR 2008, a fim de apurar as circunstâncias em que a residência da Srª Maria de Jesus Santos Riker teria sido alvejada com vários disparos de arma de fogo, na madrugada do dia 30 OUT 2007, possivelmente efetuados por um Policial Militar integrante do GTO I, em virtude de desavença existente entre este e o filho da Ofendida;

RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão que chegou o Sindicante, de que os fatos apurados não apresentam indícios de crime, nem de transgressão da disciplina policial militar por parte do SD PM RG 33806 RODRIGO CARVALHO DE SOUSA, do GTO-I, visto que, as provas coligidas nos autos são insuficientes para imputar ao policial militar em epígrafe, a autoria dos disparos na residência da Ofendida, Srª Maria de Jesus Santos Riker, ressaltando-se que foi procedida a perícia de balística no projeto deflagrado, no entanto, não foi possível precisar o calibre, em conformidade com o Laudo constante às fls. 027 dos autos;

2. Arquivar os autos no Cartório da Corregedoria do CPR-I. Providencie a CorCPR-I; 3. Publicar a presente Solução em Aditamento ao Boletim Geral. Solicito providências a AJG.

Santarém (PA), 07 de agosto de 2008.

AGENOR DE CAMPOS COELHO – CEL QOBM RG 11525
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR-I

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 019/08- CorCPR-I

Das averiguações mandadas proceder pelo Presidente da CorCPR-I, por intermédio da 2º SGT PM RG 20898 ODICLÉIA SOUSA SERRA, auxiliar da CorCPR-I, por meio da Sindicância de Portaria nº 019/2008-SIND/CorCPR-I, de 21 MAIO 2008, a fim de apurar denúncia de possível prática de atos irregulares por parte de policial militar, o qual estaria em tese, quando de serviço, perseguindo o estudante Jackson Augusto Vasconcelos Glins, possivelmente em virtude de desentendimento ocorrido entre o genitor do ofendido e o referido Policial Militar.

RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão que chegou a Sindicante, de que os fatos apurados não apresentam indícios de crime, nem de transgressão da disciplina policial militar por parte do 3º SGT PM RG 26483 RAIMUNDO NONATO MACEDO DE OLIVEIRA e CB PM RG 16114 JOELSON GASPARDOS SANTOS, ambos do 3º BPM, por ter ficado evidenciado nos autos que os graduados supracitados agiram em conformidade com os preceitos legais ao atender ocorrência envolvendo o Ofendido, Jackson Augusto Vasconcelos Glins, salientando-se que inexistem na presente apuração, subsídios que possam materializar denúncia de que o Ofendido estaria sofrendo perseguições por parte de policiais militares;

2. Há indícios de crime comum, imputado a JACKSON AUGUSTO VASCONCELOS GLINS, por ter em conluio com integrantes de uma gangue, possivelmente agredido fisicamente a adolescente das iniciais A. da C. P, na madrugada do dia 14 ABR 2008, em consonância com declarações prestadas nesta Sindicância e Laudo de Exame de Corpo de Delito, às fls. 040 dos autos;

3. Remeter cópia autenticada do Relatório, Solução deste Procedimento Administrativo e Laudo de Exame de Corpo de Delito, ao Exmº Sr. Representante do Ministério Público desta Comarca. Providencie a CorCPR-I;

4. Arquivar os autos no Cartório da Corregedoria do CPR-I. Providencie a CorCPR-I;

5. Publicar a presente Solução em Aditamento ao Boletim Geral. Solicito providências a AJG.

Santarém (PA), 12 de agosto de 2008.

AGENOR DE CAMPOS COELHO – CEL QOBM RG 11525
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR-I

✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-II**
1. PORTARIA

RESENHA DA PORTARIA Nº 027/08/SINDICÂNCIA – CorCPR II.

ENCARREGADO: 1º TEN QOPM RG 30334 ANDERSON MANGAS DA SILVA, do 4º BPM.

FATO: Emissão de cheque sem fundo.

PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data.

Marabá (PA), 20 de Agosto de 2008.

MARCOS JOSÉ ANDRADE DA SILVA – MAJ QOPM
RG 18346 – Resp. P/ Presidência da CorCPR II

RESENHA DA PORTARIA Nº 028/08/SINDICÂNCIA – CorCPR II.

ENCARREGADO: 2º SGT PM RG 19682 ANTONIO DE ASSIS COSTA, do 4º BPM.

FATO: Invasão de domicílio e ameaça.

PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data.

Marabá (PA), 20 de Agosto de 2008.

MARCOS JOSÉ ANDRADE DA SILVA – MAJ QOPM
RG 18346 – Resp. P/ Presidência da CorCPR II

RESENHA DA PORTARIA Nº 029/08/SINDICÂNCIA – CorCPR II.

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 13763 LINDALVA ALVES DA SILVA, do 4º BPM.

FATO: Invasão de domicílio e abuso de autoridade.

PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data.

Marabá (PA), 20 de Agosto de 2008.

MARCOS JOSÉ ANDRADE DA SILVA – MAJ QOPM
RG 18346 – Resp. P/ Presidência da CorCPR II

RESENHA DA PORTARIA Nº 030/08/SINDICÂNCIA – CorCPR II.

ENCARREGADO: 2º SGT PM RG 15950 HUMBERTO DE ASSIS COSTA, do 4º BPM.

FATO: Agressão física e verbal.

PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data.

Marabá (PA), 20 de Agosto de 2008.

MARCOS JOSÉ ANDRADE DA SILVA – MAJ QOPM
RG 18346 – Resp. P/ Presidência da CorCPR II

RESENHA DA PORTARIA Nº 031/08/SINDICÂNCIA – CorCPR II.

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 15959 MÁRIO LUIS RIBEIRO DA SILVA, do 4º BPM.

FATO: Invasão de domicílio e abuso de autoridade.

PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data.

Marabá (PA), 20 de Agosto de 2008.

MARCOS JOSÉ ANDRADE DA SILVA – MAJ QOPM

RG 18346 – Resp. P/ Presidência da CorCPR II

RESENHA DA PORTARIA Nº 032/08/SINDICÂNCIA – CorCPR II.

ENCARREGADO: 2º SGT PM RG 24256 ÁUREA DO SOCORROUSOUSA LOBA,
23º BPM.

FATO: Agressão física.

PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data.

Marabá (PA), 20 de Agosto de 2008.

MARCOS JOSÉ ANDRADE DA SILVA – MAJ QOPM

RG 18346 – Resp. P/ Presidência da CorCPR II

2. PRORROGAÇÃO DE PRAZO

PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE PORT. DE Nº 013/08/IPM–CorCPR II

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento Regional II (CorCPR II), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 e atendendo aos preceitos constitucionais do Art. 5º, incisos LIV e LV;

RESOLVE:

Conceder ao CAP PM RG 26920 RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MIRANDA JUNIOR, 20 (vinte) dias de Prorrogação de Prazo para conclusão do Inquérito Policial Militar de Portaria acima referenciada, conforme solicitação contida no Ofício nº 011/08 – IPM, datado de 30.07.08, à contar do dia 31.07.08

Marabá(PA), 20 de agosto de 2008.

MARCOS JOSÉ ANDRADE DA SILVA – MAJ QOPM

RG 18346 – Resp. P/ Presidência da CorCPR II

3. DECISÃO ADMINISTRATIVA

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS Nº 014/2007 – CorCPR II.

Acusados: 2º SGT PM RG 12104 JOSÉ MARIA CÍCERO DA SILVA; CB PM JURANDIR COSTA DA

CRUZ e SD PM RG 28600 REGINALDO ROCHA DA SILVA.

Presidente: CAP QOPM RG 21101 SÉRGIO PASTANA RIBEIRO, do 23º BPM

Defensor: REGINALDO ROCHA DA SILVA, OAB/PA 12265.

Assunto: Solução de PADS.

Das averiguações policiais militares mandadas proceder por este Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR II, através da portaria nº 014/07-PADS – CorCPR II, de 29 de Maio de 2007, sob a presidência do CAP QOPM RG 21101 SÉRGIO PASTANA RIBEIRO, do 23º BPM, para apurar os indícios de transgressão da disciplina policial militar

atribuído ao 2º SGT PM RG 12104 JOSÉ MARIA CÍCERO DA SILVA; CB PM JURANDIR COSTA DA CRUZ e SD PM RG 28600 REGINALDO ROCHA DA SILVA, por terem em tese, em ocorrência policial militar procedido de maneira irregular quando causaram agressões físicas nos nacionais de nome JOEL DOS REIS CRUZ, FRANCISCO LOPES TRINDADE e CÍCERO GOMES DA SILVA, com a ação contundente, causada por uma mão de pilão, o que comprovou-se pelo depoimento dos ofendidos e pelo laudo de lesões corporais juntado aos autos do IPM atuando os acusados de maneira comissiva e omissiva, quando da ocorrência, em tese, infringido o inciso I, II, III, IV, V, e XXIV do art. 37 e §1º, bem como por ter infringido os incisos III, IV, V e VII, do Art. 18, todos da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.624, de 15 de fevereiro de 2006. Constituinte-se suas condutas, em tese, transgressão da disciplina policial militar de natureza “GRAVE”, podendo ser sancionado disciplinarmente com “PRISÃO DISCIPLINAR”;

RESOLVO:

1 – Concorde com o parecer a que chegou o Presidente do PADS, de que não há indícios de crime e nem transgressão da disciplina policial militar, praticado pelos 2º SGT PM RG 12104 JOSÉ MARIA CÍCERO DA SILVA, CB PM JURANDIR COSTA DA CRUZ, ambos pertencentes ao 23º BPM e SD PM RG 28600 REGINALDO ROCHA DA SILVA, pertencente a 8ª CIPM, posto que todas as acusações basearam-se única e exclusivamente em lesões que teriam sido provocadas por um dos acusados, o que não ficou comprovado, em razão de que ficou registrado em BOP da polícia civil que as vítimas foram apreendidas na delegacia em estado aparente normal, ou seja, sem lesões;

2 – Publicar a presente Decisão Administrativa em Boletim Geral da PMPA. Solicito a Ajudância Geral;

3 – Arquivar as 1ª e 2ª vias dos autos no Cartório da CorCPR II. Providencie a CorCPR II.

Marabá-PA, 15 de julho de 2008.

MARCOS JOSÉ ANDRADE DA SILVA – MAJ QOPM
RG 18346 – Resp. P/ Presidência da CorCPR II.

4. SOLUÇÃO

SOLUÇÃO DE IPM Nº 011/2008 – IPM, CorCPR II

Das averiguações policiais militares procedidas por intermédio do Sr. TEN CEL PM Hélio de Carvalho Barbas, Presidente da CorCPR II, através da Portaria nº 011/08-IPM/CorCPR-II, de 27 de março de 2008, para apurar fatos contidos nos documentos anexos ao Ofício nº 036/2006 – MPE/1ª PJCrím.

RESOLVO:

1 – Concorde com a conclusão a que chegou o encarregado de que não houve indícios de crime nem transgressão da disciplina policial militar a ser atribuída aos policiais militares 3º SGT PM RG 26706 WILLIAN FAVACHO FLORÊNCIO, SD PM RG 20562 RAIMUNDO FERREIRA DE OLIVEIRA e SD PM RG 32985 CLAYTON QUEROZ DA COSTA, do efetivo do 4º BPM, por não ficarem comprovado nos autos as acusações formuladas pelo Sr. Ailton Veras da Silva, Sr. Gilmar Silva Abreu e Luzilene Silva Santos; além de que os mesmos não compareceram, quando inquiridos, para prestarem

esclarecimentos, não sendo encontrado testemunhas que comprovassem as acusações formuladas.

- 2 - Remeter a 1ª via dos autos a JME. Providencie a CorCPR II;
- 3 - Arquivar a 2ª via dos autos no cartório da CorCPR II. Providencie a CorCPR II;
- 4 - Publicar a presente Solução em Boletim Geral da Corporação; Solicito a AJG; Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá-PA, 17 de Julho de 2008.

MARCOS JOSÉ ANDRADE DA SILVA – MAJ QOPM
RG 18346 – Resp. P/ Presidência da CorCPR II.

5. HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO DE SINDICÂNCIA Nº. 008/2008–SIND/CorCPR II de 25MAR08.

Das averiguações policiais militares mandadas proceder por este Presidente da CorCPR II, através da Portaria nº 025/2008-SIND/CorCPR II, de 25 de Maio de 2008, tendo como Encarregado a 3º SGT PM RG 13763 LINDALVA ALVES DA SILVA, do 4º BPM, para apurar fatos narrados no BOPM Nº. 007/2008, de 17 de Março do corrente ano, registrado pelo Sr. Valdiomar Rosa de Souza.

RESOLVO:

1 - Concordar com a conclusão a que chegou a Encarregada da Sindicância, de que não há indícios de crime e nem transgressão da disciplina policial militar, a ser atribuída aos Policiais militares SD PM RG 33028 LEOMAR SILVA MATIAS e SD PM RG 25550 JOÃO BATISTA GOMES DA SILVA, ambos do 4º BPM, uma vez que os mesmos encontravam-se de serviço e investidos do poder de polícia, utilizaram-se da força necessária para conter um mal maior e, posteriormente, conduziram o acusado para a delegacia de polícia civil para os procedimentos legais.

2 – Há indício de crime praticado pelo SD EB DAVEIS GOMES DE SOUZA, por ter desobedecido a ordem legal, resistindo mediante violência, causando lesões corporais em um policial militar, representante legal do Estado.

3 – Remeter a 1ª via dos Autos à Justiça Militar Estadual. Providencie a CorCPR-II;

4 – Remeter a 2ª via dos Autos ao Comandante da 23ª Brigada de Infantaria de Selva do Exército Brasileiro. Providencie a CorCPR-II;

5 – Arquivar a 3ª via dos autos no Cartório da CorCPR II. Providencie a CorCPR II.

6 - Publicar a presente Solução em Boletim Geral. Solicito a Ajudância Geral;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá-PA, 14 de agosto de 2008.

MARCOS JOSÉ ANDRADE DA SILVA – MAJ QOPM
RG 18346 – Resp. pela Presidência da CorCPR II.

✓ COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-III

1. PORTARIA

PORTARIA DE CONSELHO DE DISCIPLINA Nº 005/08 – CorCPR III, de 06 de agosto de 2008;

COMISSÃO: CAP QOPM RG 20143 ROBINSON AUGUSTO BOULHOSA BEZERRA, do CG, como Presidente do Conselho de Disciplina, CAP QOPM RG 24992

SANDRO DE SOUZA DIAS, do CG, como Interrogante e Relator e o 1º TEN QOPM RG 27252 WAGNER LUIZ DE AVIZ CARNEIRO, da Corregedoria, como Escrivão;

ACUSADOS: CB PM RG 22390 JÂNIO ERLON OLIVEIRA DA SILVA, SD PM RG 27535 SILAS SILVA DE SOUZA, SD PM RG 28218 HÉLIO MARCIO ARAUJO FARIAS e SD PM RG 32421 PEDRO NAZARENO DA SILVA DIAS, todos do 5º BPM;

PRAZO: 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado, por motivos excepcionais, por mais 20 (vinte) dias;

Castanhal-Pa, 24 de julho de 2008.

LUIZ CLÁUDIO RUFFEIL RODRIGUES – CEL QOPM RG 6433
COMANDANTE GERAL DA PMPA

PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR Nº 094/08 – CORCPR III, de 18 de agosto de 2008;

ENCARREGADO: 2º Sgt Pm RG 21201 Antonio Carlos Marques da Rosa, do 5º BPM;

SINDICADOS: CB PM RESENDE, CB PM OSÓRIO e SD PM LUZ, do 5º BPM;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

RONALDO CARLOS SOUZA SEABRA – MAJ QOPM
Presidente da CorCPR III

2. SUBSTITUIÇÃO

**PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO DO CONSELHO DE DISCIPLINA
Ref. CD nº 002/08 – CorCPR III**

O Comandante Geral da PMPA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 8º, inciso XII, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006 c/c art. 113, da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.624, de 15 de fevereiro de 2006;

Considerando que foi instaurado o Conselho de Disciplina através da Portaria nº. 002/08-CorCPR III, tendo como presidente o CAP QOPM RG 20164 PEDRO JOSÉ FERREIRA CARDOSO, da 14ª CIPM, o qual, atendendo pedido do Comando da CIPRv, solicitou a substituição do 1º TEN PM RG 29174 LUCENILDO CORRÊA FERREIRA, da CIPRv, como Escrivão do referido processo, conforme motivado através do Of. nº 003/2008-CD e anexo;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o 2º TEN QOPM RG 29178 HEYDER SILVA DO NASCIMENTO, da 14ª CIPM, para exercer a função de Escrivão do referido Conselho de Disciplina, em substituição ao 1º TEN PM RG 29174 LUCENILDO CORRÊA FERREIRA, da CIPRv, delegando-vos para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 2º - Sobrestar a Portaria de CD nº 002/08-CorCPR III, desde o dia 10 de junho de 2008 até a data da publicação desta Portaria;

Art. 3º - Publicar a presente Portaria em Boletim Geral da PMPA. Providencie a AJG;

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Castanhal-Pa, 05 de agosto de 2008.

LUIZ CLAUDIO RUFFEIL RODRIGUES – CEL QOPM

Comandante Geral da PMPA

3. SOBRESTAMENTO

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE CONSELHO DE DISCIPLINA

Ref: Conselho de Disciplina nº 001/08 – CorCPR III

O Comandante Geral da Polícia Militar do Pará no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 8º, Inciso XII, da Lei Complementar n.º 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, c/c art. 113, da Lei Ordinária n.º 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA) publicada no Diário Oficial do Estado n.º 30.624, de 15 de fevereiro de 2006;

Considerando que foi instaurado Conselho de Disciplina através da Portaria nº 001/08-CorCPR III, tendo como presidente o CAP QOPM RG 20164 PEDRO JOSÉ FERREIRA CARDOSO, da 14ª CIPM, o qual encontra-se em diligência policial no município de Acará, impossibilitando-o de concluir o processo em questão, conforme motivado através do Of. s/nº/2008-CD e anexo;

RESOLVE:

Art. 1º - Sobrestar a Portaria de CD nº 001/08-CorCPR III, desde o dia 25 de julho de 2008 até o dia 13 de agosto de 2008, devendo seus trabalhos serem reiniciados no dia 14 de agosto de 2008;

Art. 2º - Publicar a presente Portaria em Boletim Geral. Providencie a AJG;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Castanhal-Pa, 05 de agosto de 2008.

LUIZ CLÁUDIO RUFFEIL RODRIGUES - CEL QOPM

Comandante Geral da PMPA

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE CONSELHO DE DISCIPLINA

Ref: Conselho de Disciplina nº 002/08 – CorCPR III

O Comandante Geral da Polícia Militar do Pará no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 8º, Inciso XII, da Lei Complementar n.º 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, c/c art. 113, da Lei Ordinária n.º 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA) publicada no Diário Oficial do Estado n.º 30.624, de 15 de fevereiro de 2006, e atendendo aos preceitos constitucionais do Art. 5º, incisos LIII, LIV e LV da CF/88;

Considerando que foi instaurado o Conselho de Disciplina através da Portaria nº 002/08-CorCPR III, tendo como presidente o CAP QOPM RG 20164 PEDRO JOSÉ FERREIRA CARDOSO, da 14ª CIPM, com o escopo de julgar se o SD PM RG 27125

CARLOS LUIZ SILVA DA COSTA, da 5ª CIPM, possui condições de permanecer nas fileiras da Polícia Militar do Pará, e que o referido Oficial se encontra em fase de instrução do Processo Administrativo de CD nº 001/08 – CorCPR III, conforme motivado através do Of. nº 002/2008-CD;

RESOLVE:

Art. 1º - Sobrestar a Portaria de CD nº 002/08-CorCPR III, a contar de 13 de Maio de 2008 até 09 de junho de 2008, devendo seus trabalhos serem reiniciados no dia 10 de junho de 2008;

Art. 2º - Publicar a presente Portaria em Boletim Geral da PMPA. Providencie a AJG;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Castanhal-Pa, 05 de agosto de 2008.

LUIZ CLÁUDIO RUFFEIL RODRIGUES - CEL QOPM
Comandante Geral da PMPA

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE CONSELHO DE DISCIPLINA

Ref: Conselho de Disciplina nº 019/07 – CorCPR III

O Comandante Geral da Polícia Militar do Pará no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 8º, Inciso XII, da Lei Complementar n.º 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, c/c art. 113, da Lei Ordinária n.º 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA) publicada no Diário Oficial do Estado n.º 30.624, de 15 de fevereiro de 2006;

Considerando que foi instaurado Conselho de Disciplina através da Portaria nº 019/07-CorCPR III, tendo como presidente o CAP QOPM RG 27015 HELDERLEY SOUZA DE OLIVEIRA, do 5º BPM;

Considerando que o referido Conselho permanece no aguardo da remessa dos laudos periciais realizados em gravações de escuta telefônica pelo CPC Renato Chaves, conforme motivado através do Of. nº 035/2008-CD;

RESOLVE:

Art. 1º - Sobrestar a Portaria de CD nº 019/07-CorCPR III, no período de 09 de junho até 10 de agosto de 2008, devendo seus trabalhos serem reiniciados no dia 11 de agosto de 2008;

Art. 2º - Publicar a presente Portaria em Boletim Geral. Providencie a AJG;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Castanhal-Pa, 05 de agosto de 2008.

LUIZ CLÁUDIO RUFFEIL RODRIGUES - CEL QOPM
Comandante Geral da PMPA

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

Ref: Sind nº. 046/08–CorCPR III

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR III, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006;

Considerando que foi instaurada Sindicância Disciplinar de Portaria nº 046/08-CorCPR III, tendo sido nomeado o 1º SGT PM RG 12531 ALONSO FERREIRA CÂNCIO, do 5º BPM, como Encarregado do referido procedimento, o qual se encontra impedido de dar início aos trabalhos, conforme motivado através de Of. nº. 003/08-SIND;

RESOLVE:

Art. 1º - Sobrestar a Portaria de Sindicância Disciplinar nº. 046/08 – CorCPR III, desde o 05 de agosto de 2008 até o dia 07 de setembro de 2008, devendo seus trabalhos serem reiniciados no dia 08 de setembro de 2008;

Art. 2º- Solicitar providências à AjG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Instituição. Providencie a CorCPR III;

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Castanhal-Pa, 19 de agosto de 2008.

RONALDO CARLOS SOUZA SEABRA – MAJ QOPM

Presidente da CorCPR III

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

Ref: Sind nº. 080/08–CorCPR III

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR III, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006.

Considerando que foi instaurada Sindicância Disciplinar de Portaria nº 080/08-CorCPR III, tendo sido nomeado o 1º TEN PM RG 29178 HEYDER SILVA DO NASCIMENTO, da 14ª CIPM, como Encarregado do referido processo e que o mesmo encontra-se impossibilitado de realizar tal procedimento, por estar envolvido na “Operação Paz em Acará” e ainda encontrar-se respondendo pelo Comando da 14ª CIPM, conforme motivado através de Of. nº. 001/08-SIND, em anexo.

RESOLVE:

Art. 1º - Sobrestar a Portaria de Sindicância Disciplinar nº. 080/08 – CorCPR III, desde a data de sua publicação até o dia 30 de agosto de 2008, devendo seus trabalhos serem reiniciados no dia 01 de setembro de 2008;

Art. 2º- Solicitar providências à AjG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Instituição. Providencie a CorCPR III;

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Castanhal-Pa, 21 de agosto de 2008.

RONALDO CARLOS SOUZA SEABRA – MAJ QOPM
Presidente da CorCPR III

4. PRORROGAÇÃO DE PRAZO/CONCESSÃO

REF: Portaria de CD nº 001/08 – CorCPR III

O Comandante Geral da PMPA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e, considerando a solicitação contida no ofício nº 018/08-CD.

RESOLVE:

Conceder ao MAJ QOPM RG 20164 PEDRO JOSÉ FERREIRA CARDOSO, com base no art. 123 da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, 20 (vinte) dias de Prorrogação de Prazo, para realização de diligências imprescindíveis a elucidação dos fatos e conclusão dos trabalhos referentes ao Conselho de Disciplina instaurado através da Portaria em referência.

Castanhal-Pa, 06 de agosto de 2008.

LUIZ CLÁUDIO RUFFEIL RODRIGUES – CEL QOPM RG 6433
COMANDANTE GERAL DA PMPA

(Nota Nº 028/08 – CorCPR III)

PRORROGAÇÃO DE PRAZO / CONCESSÃO

REF: Portaria de IPM nº 021/08 – CorCPR III

Conceder ao CAP QOPM RG 26316 GETÚLIO CÂNDIDO ROCHA JÚNIOR, 20 (vinte) dias de Prorrogação de prazo, com fulcro no Art. 20, § 1º do CPPM, para conclusão do Inquérito Policial Militar de Portaria nº. 021/08-CorCPR III, haja vista a necessidade de novas diligências indispensáveis para elucidação dos fatos.

Castanhal-Pa, 22 de agosto de 2008.

RONALDO CARLOS SOUZA SEABRA – MAJ QOPM
Presidente da CorCPR III

(Nota Nº 035/08 – CorCPR III)

5. DECISÃO ADMINISTRATIVA

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO CONSELHO DE DISCIPLINA Nº 018/07 - CORCPR III

INTERESSADOS: CB PM RG 27.087 RUDIVALDO MIRANDA DOS SANTOS e SD PM RG 33.381 HARRISON LUZ DOS SANTOS, pertencentes ao efetivo da 5ª CIPM/Bragança.

ASSUNTO: Solução do Conselho de Disciplina de Portaria nº 018/07 – CorCPR III.

DOC. ORIGEM: Parecer Administrativo do Conselho de Disciplina nº 018/07 – CorCPR III.

Da análise da conclusão a que chegaram os membros do Conselho de Disciplina instaurado através da Portaria nº 018/07 – CorCPR III, de 06 de novembro de 2007, com o escopo de julgar a capacidade de permanência nas fileiras desta Instituição dos CB PM RG 27.087 RUDIVALDO MIRANDA DOS SANTOS e SD PM RG 33.381 HARRISON LUZ DOS SANTOS, pertencentes ao efetivo da 5ª CIPM/Bragança, em virtude de terem, em tese, praticado atos que configuram transgressões disciplinares de natureza GRAVE, que afetam a honra pessoal, o pundonor policial militar e o decoro da classe. O primeiro em virtude de

que teria, no dia 13 de novembro de 2006, por volta das 00h30m, quando de serviço na VTR 1167, ao atender uma ocorrência no bairro da Vila Sinhá, próximo a uma festa denominada “Quadra do Ribeiro”, sem motivo aparente, efetuado um disparo, com a arma tipo Pistola Cal. .40, nº SZB 85279, pertencente à carga da PMPA, que portava, vindo a atingir pelas costas o adolescente T.T.M.C., o qual veio a óbito. O segundo, teria em participação, acompanhado o CB PM R. MIRANDA na ocorrência em comento, deslocando-se na retaguarda deste, quando corriam em direção do adolescente T.T.M.C., e teria, ainda, apresentado contradições em seu termo de declarações, prestado no IPM de Portaria nº 002/2006-IPM/SIC/5ª CIPM, fato este só retificado quando de sua acareação com o CB PM R. MIRANDA. O primeiro incurso, em tese, no inciso I do art. 114, e nos incisos II, XXI, XXIV, LVIII e CXLVIII do art. 37, c/c com o § 1º do mesmo artigo, ao infringir, ainda em tese, aos incisos I, III, VII, XI, XX, XXVIII, XXIX, XXXIII, XXXV e XXXVI do art. 18; e o segundo incurso, em tese, no inciso I do art. 114, e nos incisos XIX, XXIII e XXIV do art. 37, c/c com o § 1º do mesmo artigo, ao infringir, ainda em tese, aos incisos I, III, VII, IX, XI, XVIII, XXIX, XXXV e XXXVI do art. 18 tudo da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA). Tendo em vista ainda, a motivação expendida no Parecer Administrativo do Conselho de Disciplina nº 018/07 – CorCPR III.

RESOLVO:

1 – CONCORDAR com os membros do Conselho de Disciplina, quando concluíram que o CB PM RG 27.087 RUDIVALDO MIRANDA DOS SANTOS, pertencente ao efetivo da 5ª CIPM, é CULPADO das acusações a si imputadas na peça inaugural do referido Conselho de Portaria nº 018, de 06 de novembro de 2007. Destarte, julgar que o mesmo, não reúne condições de permanência nas fileiras da Corporação, tendo em vista o cometimento de transgressão policial militar de natureza “GRAVE”, que afeta o sentimento do dever, a honra pessoal, o pundonor policial militar e o decoro da classe, bem como, é atentatória aos direitos humanos fundamentais e à Instituição Policial Militar, havendo ainda na sua conduta, indícios de crime (homicídio). Preliminarmente ao julgamento da transgressão, após detalhada análise com base no art. 32 do CEDPM, verificou-se que os antecedentes do transgressor lhes são favoráveis, vez que não há registro de sanção disciplinar nos assentamentos do transgressor, ao longo de seus 10 (dez) anos de serviço prestados à PMPA; as causas que determinaram a transgressão lhes são desfavoráveis, posto que, consoante às provas dos autos, foi o acusado o autor do disparo que vitimou mortalmente o adolescente T.T.M.C., tiro realizado com a Pistola, marca Taurus, modelo PT 940, Calibre .40 que portava na data dos fatos, durante perseguição à vítima, tudo porque o grupo da qual o adolescente fazia parte, ao aproximar-se a viatura policial, empreendeu fuga. Deste modo, tem-se que tal precedente psicológico propulsor da ação do acusado lhe é desfavorável; a natureza dos fatos e atos que a envolveram lhes são desfavoráveis, pois, o acusado ao portar uma arma de fogo em posição de combate, durante perseguição policial, num local escuro e acidentado em que havia a fluência de pessoas e, tendo determinado-se em permanecer com o dedo no gatilho da arma, emprestou anuência à realização do resultado, qual seja, a morte do adolescente T.T.M.C., desta forma, arriscando-se a produzi-lo, em que pese, a ausência de arma com a vítima e a ineficaz iluminação do local. Ainda mais gravoso, foi o fato do acusado ter ocultado ao Oficial de Dia que tivesse disparado a pistola que portava, inclusive substituindo o estojo deflagrado por uma munição intacta que havia encontrado no interior da viatura policial; as

conseqüências que dela possam advir lhes são desfavoráveis, pois, a transgressão afeta o bom nome da Polícia Militar e de cada um de seus integrantes, bem como, fere os mais elementares princípios da ética policial militar, ao ser produzido um resultado extremo (morte) em uma ocorrência, inicialmente, simples. Com efeito, o acusado deve ser excluído da Corporação, uma vez que não reúne condições de permanecer nas fileiras da Polícia Militar do Pará, tudo conforme o que foi, profusamente, comentado no item de nº 4 do Parecer Administrativo do Conselho de Disciplina nº 018/07 - CorCPR III;

2 – CONCORDAR com os membros do Conselho de Disciplina, quando decidiram ABSOLVER o SD PM RG 33381 HARRISON LUZ DOS SANTOS das acusações constante na Portaria inaugural do referido Conselho, em face de todo o exposto no item de nº 4 do Parecer Administrativo do Conselho de Disciplina nº 018/07 - CorCPR III;

3 – EXCLUIR a bem da disciplina, o CB PM RG 27.087 RUDIVALDO MIRANDA DOS SANTOS, da 5ª CIPM, por ter cometido ato que afeta o SENTIMENTO DO DEVER, o PUNDONOR POLICIAL MILITAR e o DECORO DA CLASSE, bem como, é ATENTATÓRIO AOS DIREITOS HUMANOS FUNDAMENTAIS e à INSTITUIÇÃO POLICIAL MILITAR, estando sua transgressão prevista na Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), no inciso I do art. 114, incurso ainda nos incisos II, XXI, XXIV, LVIII e CXLVIII do art. 37, c/c com o § 1º do mesmo artigo, bem como, não atentando aos preceitos éticos previstos nos incisos I, III, VII, XI, XX, XXVIII, XXIX, XXXIII, XXXV e XXXVI do art. 18, transgressão da disciplina policial militar de natureza “GRAVE”, com atenuante do inciso I do art. 35 e agravantes dos incisos II e V do art. 36. Providencie a DP;

4 – INTIMAR o CB PM RG 27.087 RUDIVALDO MIRANDA DOS SANTOS e SD PM RG 33.381 HARRISON LUZ DOS SANTOS, ambos da 5ª CIPM, dando ciência desta decisão administrativa. Providencie a CorCPR III;

5 - PUBLICAR a presente Decisão Administrativa em Boletim Geral, sendo que a referida publicação constituirá termo inicial para o prazo recursal (art. 48, § 4º e 5º do CEDPM). Providencie à AJG;

6 – Arquivar a 2ª via do presente Conselho de Disciplina no Cartório da CorCPR III. Providencie o responsável pelo Cartório da Cor CPR III.

Castanhal-PA, 06 de agosto de 2008.

LUIZ CLÁUDIO RUFFEIL RODRIGUES – CEL QOPM RG 6433
COMANDANTE GERAL DA PMPA

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS de PORTARIA Nº 058/07- CorCPR III.

ACUSADO: SD PM RG 28410 NAZARENO SOARES DA SILVA, da 5º CIPM.

PRESIDENTE: 1º TEN QOPM RG 11583 ALESSANDRO ALBERTO DE SOUZA DIAS, DO 11º BPM

DEFENSORA: HELIANA CAVALCANTE RABELO DA SILVA – OAB/PA nº 10785.

ASSUNTO: Solução de PADS.

Considerando os elementos probatórios oriundos do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), instaurado através da Portaria nº 058/07 – CorCPR III de 11 DEZ 07, publicada no Adit. ao BG nº 002 de 03 JAN 08, com o escopo de julgar se o SD PM RG 28410 NAZARENO SOARES DA SILVA, da 5ª CIPM, possui condições de permanecer nas fileiras da Polícia Militar do Pará, por ter, em tese, praticado ato que se

configura transgressão disciplinar de natureza grave, que afeta a honra pessoal, o pundonor policial militar e o decoro da classe, por haver, em tese, desacatado o CB PM RG 21566 IVANILDO DA PAIXÃO OSÓRIO, no interior do bar “Cheiro Verde”, na cidade de Bragança, quando este, de serviço, foi acionado para atender uma ocorrência no local, sendo que o referido Soldado, que estava sendo acusado pelo dono do bar de está passando notas falsas e apresentando fortes sinais de embriaguez alcoólica, passou a ofender o Graduado com as seguintes textuais: “O SENHOR NÃO TEM COMPETÊNCIA PARA RESOLVER O MEU PROBLEMA, É UM DESPREPARADO E INCOMPETENTE, CHAME O OFICIAL DE DIA PARA RESOLVER, QUERO VER SE O SENHOR TEM CORAGEM DE ME ALGEMAR, ME ALGEME, ME ALGEME”, repetindo, por várias vezes, na frente de civis e do SD PM JOSIEL, que o CB PM IVANILDO era incompetente e que iria processá-lo, ensejando para que fosse autuado em flagrante delito no Quartel da 5ª CIPM, no município de Bragança-Pa. Incurso, em tese, nos incisos XCII, XCIII, CXII, CXIII, CXV e CXVI do art. 37 c/c § 1º do mesmo artigo, ao infringir, em tese, aos incisos III, VII, XIII, XVIII, XXX, XXXI, XXXIII, XXXV e XXXVI do art. 18, tudo da Lei Ordinária nº 6833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA).

Considerando ainda os termos do Parecer do PADS de Portaria nº 058/07 – CorCPR III, devidamente homologado por esta autoridade abaixo subscrita.

RESOLVO:

1 - CONCORDAR com o encarregado do PADS de que nos fatos apurados verifica-se o cometimento de transgressão da disciplina policial militar de natureza “GRAVE”, visto que se depreende dos autos que o SD PM RG 28410 NAZARENO SOARES DA SILVA, no interior do bar “Cheiro Verde”, após ingerir bebida alcoólica, na cidade de Bragança/PA, desacatou seu superior hierárquico, CB PM IVANILDO, o qual estava de serviço, ao dirigir-se de forma indevida ao referido miliciano, afirmando de forma exaltada, por diversas vezes, que o CB PM IVANILDO era um incompetente, chegando a desafiar-lo a efetuar sua prisão, tudo isso, na presença de civis e do SD PM JOSIEL, ofendendo a dignidade, a moral e o decoro daquele graduado, procurando, desta forma, desacreditar e deprimir sua autoridade, tanto que com essa atitude, o disciplinado foi autuado em flagrante delito no Quartel da 5ª CIPM, naquele município. Ademais, o acusado em questão não se conduziu conforme esta obrigado por lei, portando-se sem compostura em local público e desrespeitando as convenções sociais;

2 - CONCORDAR com o Encarregado do PADS de que o SD PM RG 28410 NAZARENO SOARES DA SILVA, da 5ª CIPM, reúne condições de permanência nas fileiras da Corporação, porém, não no quadro da ativa, visto que a transgressão perpetrada pelo acusado é de natureza “GRAVE”, pois afeta a honra pessoal, o pundonor policial militar e o decoro da classe. Tal conduta, também é definida como crime militar (desacato, art. 298 do CPM). Corroborando-se pelo fato do acusado apresentar “Transtorno de comportamento em decorrência do uso de álcool, com síndrome de dependência (uso contínuo), conforme Laudo acostado aos Autos. Assim sendo, preliminarmente ao julgamento da transgressão, após detalhada análise com base no art. 32 do CEDPM, verificou-se que os antecedentes do transgressor lhes são desfavoráveis, vez que o transgressor já foi punido disciplinarmente 05 (cinco) vezes, em seus 09 (nove) anos de carreira policial militar, sendo reincidente em transgressão desta natureza; as causas que determinaram a transgressão lhes são desfavoráveis, posto que, consoante às provas dos autos, o acusado desacatou

seu superior hierárquico, CB PM IVANILDO, que estava de serviço, em local público, pelo fato do graduado não ter agido de acordo com a sua vontade durante ocorrência envolvendo o disciplinado, deste modo, tem-se que tal precedente psicológico propulsor da ação do acusado lhe é desfavorável; a natureza dos fatos e atos que a envolveram lhes são desfavoráveis, pois, o acusado, em local público, na presença de civis e do SD PM JOSIEL, desacatou seu superior hierárquico, CB PM IVANILDO, chegando a desafiá-lo a efetuar sua prisão; as conseqüências que dela possam advir lhes são desfavoráveis, pois, a transgressão em questão fere os mais elementares princípios da ética policial militar, pois se não reprimido, tal fato serviria como exemplo negativo à tropa miliciana, indo de encontro aos pilares de hierarquia e disciplina que sustentam a Instituição PM. Assim sendo, com efeito, o acusado deve ser Reformado Administrativamente, por não reunir condições de permanecer no Quadro da Ativa da Polícia Militar do Pará, passando, desta forma, para a inatividade, coerentemente com o arts. 44 e 50 em seu inciso I, alínea “c”, do CEDPM;

3 – RESSALTAR que corroborado com o acima exposto, constata-se que o SD PM RG 28410 NAZARENO SOARES DA SILVA, da 5ª CIPM, já praticou antes deste episódio, crime previsto no Código Penal Militar, visto que em suas folhas de alterações consta a Decisão Administrativa nº 014/07, publicada no BG nº 042 de 05 MAR 07, na qual se tem o cometimento do mesmo crime militar, ou seja, DESACATO (art. 298 do CPM), demonstrando-se, desta forma, que o mesmo é reincidente em fatos desta natureza, situação que só vem robustecer que o disciplinado não apresenta condições de permanecer na Ativa desta “Milícia de Fontoura”, posto que a observância irrestrita dos valores policiais militares traduz-se em condutas que se impõem para que o exercício da profissão policial militar atinja plenamente os ideais de realização do bem comum, mediante a preservação da ordem pública, aplicados aos policiais militares, independente de posto ou graduação, elevando a profissão policial militar a condição de missão. A respeito dos deveres policiais militares, citemos:

“Na vida, cada cidadão segue um caminho. Cada caminho tem a própria feição. Se o cidadão resolver seguir a vida militar, deve estar ciente que é uma vida cheia de limitações, cheia de imposições, que no mundo civil às vezes são até absurdas, mas que no mundo militar, justificam-se pelos princípios da hierarquia e disciplina...(In Parecer 26/CONJUR- 1991/EMFA; publicado no DOU de 05.12.91).”

4 – REFORMAR DISCIPLINARMENTE, com base no exposto alhures, o SD PM RG 28410 NAZARENO SOARES DA SILVA, da 5ª CIPM, uma vez que o referido miliciano cometeu ato que afeta a HONRA PESSOAL, o PUNDONOR POLICIAL MILITAR e o DECORO DA CLASSE, estando sua transgressão prevista na Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), incurso nos incisos XCII, XCIII, CXII, CXV, e CXVI do art. 37 c/c §1º do mesmo artigo, infringindo, ainda, os preceitos éticos dos incisos VII, XIII, XVIII, XXX, XXXI, XXXIII, XXXV e XXXVI do Art. 18; transgressão da disciplina policial militar de natureza “GRAVE”; com atenuantes dos incisos I e II do art. 35 e agravantes dos incisos II, III, IX e X do art. 36, corroborado pelo fato do acusado apresentar “Transtorno de comportamento em decorrência do uso de álcool, com síndrome de dependência (uso contínuo), consoante Laudo atrelado aos Autos. Providencie a DP;

5 – INTIMAR o SD PM RG 28410 NAZARENO SOARES DA SILVA, da 5ª CIPM, dando ciência desta decisão administrativa. Providencie a CorCPR III;

6 – PUBLICAR a presente Decisão Administrativa em Boletim Geral, sendo que a referida publicação constituirá termo inicial para o prazo recursal (art. 48, § 4º e 5º do CEDPM). Providencie à AJG;

7 – ARQUIVAR as 1ª e 2ª vias do presente Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS) no Cartório da CorCPR III. Providencie a CorCPR III;

Castanhal-PA, 05 de agosto de 2008.

LUIZ CLÁUDIO RUFFEIL RODRIGUES – CEL QOPM RG 6433
COMANDANTE GERAL DA PMPA

6. SOLUÇÃO

SOLUÇÃO DA SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORTARIA Nº 010/08 – CorCPR III

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da CorCPR III, por meio da Portaria nº 010/08 - Cor CPR III, de 23 de janeiro de 2008, que teve como Encarregado o 2º TEN PM RG 31123 EDINEY WALBERT RAMOS ARAÚJO, do 5º BPM, a fim de apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias em que se deram os fatos narrados pelo Sr. Márcio Kleiber Félix Lima, em desfavor da guarnição de serviço, composta pelo 1º SGT PM RG 23424 ADILSON SIMEÃO DOS SANTOS CHAGAS, CB PM RG 19405 FLORISVALDO MIGUEL DA SILVA e SD PM RG 33113 MARCIEL CORRÊA FERREIRA, todos pertencentes ao efetivo do 5º BPM, por haverem no dia 21 de janeiro 2008, às 00h00, durante uma revista, de terem se apropriado de um aparelho celular marca LG, modelo SmarCam, de cor prata, chip TIM nº 8124-6231 de sua propriedade e ainda ao chegar no PMBOX, teria sido agredido verbalmente com palavras de baixo calão pelo SGT PM SIMEÃO;

RESOLVO:

1 - Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado, de que nos fatos apurados não há indícios de crime e nem transgressão da disciplina policial militar que possam ser imputados aos seguintes policiais militares: 1º SGT PM RG 23424 ADILSON SIMEÃO DOS SANTOS CHAGAS, CB PM RG 19405 FLORISVALDO MIGUEL DA SILVA e SD PM RG 33113 MARCIEL CORRÊA FERREIRA, todos pertencentes ao efetivo do 5º BPM, uma vez que, consoante ao delineado no presente procedimento apuratório, há insuficiência de elementos probatórios, testemunhais e/ou materiais, que possam indicar o envolvimento dos milicianos em tela nas denúncias constantes no documento inaugural desta Sindicância Disciplinar;

2 – Arquivar as 1ª e 2ª vias dos Autos no Cartório da CorCPR III. Providencie o Chefe do Cartório da CorCPR III;

3 – Solicitar à AJG providências no sentido de publicar a presente solução em Boletim Geral desta Instituição. Providencie a CorCPR III.

Castanhal - PA, 25 de agosto de 2008.

RONALDO CARLOS SOUZA SEABRA – MAJ QOPM
PRESIDENTE DA CorCPR III

SOLUÇÃO DO IPM DE PORTARIA Nº 014/08 – CorCPR III

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Presidente da CorCPR III, por intermédio do CAP QOPM RG 20143 ROBINSON AUGUSTO BULHOSA

BEZERRA, do CPR III, através da Portaria nº 014/08 – CorCPR III, de 23 de abril de 2008, a fim de apurar a autoria e materialidade dos fatos relatados pelas Sra. Kátia Lobo dos Santos, Raimunda Teodora Pantoja da Silva e Eliana da Silva Costa, através de termo de declarações prestados na Promotoria de Justiça de Acará, em que acusa Policiais Militares, da 14ª CIPM, lotados no DPM de Acará, de terem agredido fisicamente o Sr. Marcelo Lobo dos Santos e do adolescente O. T. F. J, por ocasião de suas prisões sob acusação de roubo, naquela localidade.

RESOLVO:

Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado do IPM, uma vez que diante do que foi apurado e das provas carreadas nos autos, temos que:

1. Prefacialmente, no que concerne as acusações de agressão do adolescente O. T. F. J, por ocasião de sua apreensão:

1.1 – Há indícios de crime militar e transgressão da disciplina policial militar, a serem atribuídos aos seguintes policiais militares: CB PM RG 22421 HILBERTO RODRIGUES PATROCA e SD PM RG 24458 RUBENS NEVES RIBEIRO, ambos da 14ª CIPM, uma vez que, os referidos milicianos, em tese, quando de serviço no dia 31 DEZ 07, às fls. 35 à 37, permitiram a interferência do Sr. Eneias Marcelino Araújo Marques em ocorrência policial, e ainda não tomaram as providências legais contra o referido cidadão, quando este teria agredido fisicamente o adolescente O. T. F. J, o qual já estava em sua custódia, no decorrer da mencionada ocorrência, conforme fls. 32, 48 à 50, 72, 113 e 114. Ademais, não há nos Autos elementos probatórios suficientes que possam corroborar a autoria da agressão em questão aos policiais militares em tela;

1. 2 – Há indícios de crime comum por parte do Sr. Eneias Marcelino Araújo Marques, visto que o referido cidadão, em tese, teria agredido fisicamente o adolescente O. T. F. J., por ocasião da apreensão deste, fato ocorrido no dia 31 DEZ 07 conforme fls. 32, 48 à 50, 72, 113 e 114;

1. 3 – Há indícios de crime comum a ser atribuído a IPC ANDRÉA DO SOCORRO FERREIRA VIANA por constar nos Autos que a citada policial civil presenciou também a agressão feita pelo Sr. Eneias contra o adolescente O. T. F. J, entretanto não tomou as providências legais, conforme fls. 32, 48 à 50, 72, 113 e 114;

2. Já com relação as acusações de agressão do nacional Marcelo Lobo dos Santos, por ocasião de sua prisão, há indícios de crime militar e transgressão da disciplina policial militar a serem imputados aos seguintes policiais militares: CB PM RG 12555 ELIZEU DE ARAÚJO CORRÊA, CB PM RG 17907 JOÃO CARLOS BARAHUNA DA SILVA, CB PM RG 24772 VALTER MONTEIRO DA CONCEIÇÃO e CB PM RG 24818 WILSON CARNEIRO DA CUNHA SOBRINHO, todos da 14ª CIPM, consoante ao que foi delinado nos Autos, por terem, em tese, no dia 15 JAN 08, quando de serviço, conduzido o referido nacional sem amparo legal para a Delegacia de Polícia Civil do município de Acará, conforme fls. 21 e 22, 51 e 52, 60 à 65, 88 e 89;

3- Remeter a 1ª Via dos Autos ao Exmº. Sr. Dr. Juiz de Direito Titular da Justiça Militar Estadual, para as providências de lei. Providencie a CorCPR III;

4 – Remeter cópia reprográfica da 1ª via dos Autos a Exma. Sra. Dra. Promotora de Justiça da 1ª Entrância, Titular da PJ de Acará, face o item “1.2”. Providencie a CorCPR III;

5 – Remeter cópia reprográfica do Relatório e da presente Solução ao Corregedor da Polícia Civil da Zona do Salgado, face a existência de indícios de irregularidades contra policial civil, nos termos do item “1.3”, para as providências julgadas pertinentes. Providencie a CorCPR III;

6 – Instaurar Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, a fim de apurar a conduta disciplinar do CB PM RG 22421 HILBERTO RODRIGUES PATROCA e do SD PM RG 24458 RUBENS NEVES RIBEIRO, perenente ao efetivo da 14ª CIPM, nos termos do enunciado no item “1.1”. Providencie a CorCPR III ;

7 – Instaurar Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, a fim de apurar a conduta disciplinar dos seguintes policiais militares: CB PM RG 12555 ELIZEU DE ARAÚJO CORRÊA, CB PM RG 17907 JOÃO CARLOS BARAHUNA DA SILVA, CB PM RG 24772 VALTER MONTEIRO DA CONCEIÇÃO e CB PM RG 24818 WILSON CARNEIRO DA CUNHA SOBRINHO, todos da 14ª CIPM, nos termos do enunciado no item “2”. Providencie a CorCPR III ;

8 - Arquivar a 2ª Via dos Autos no Cartório da CorCPR III. Providencie a CorCPR III;

9 - Remeter a presente Solução à AJG, solicitando publicação em Boletim Geral desta Instituição. Providencie a CorCPR III.

Castanhal - PA, 19 de agosto de 2008.

RONALDO CARLOS SOUZA SEABRA – MAJ QOPM
PRESIDENTE DA CorCPR III

SOLUÇÃO DO IPM DE PORTARIA Nº 016/08 – CorCPR III

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Presidente da CorCPR III, face as denúncias contidas no anexo do Ofício nº 0386/2008/OUV/SSP/PA, por intermédio do CAP QOPM RG 21164 ALOÍZIO MARÇAL MORAES DE SOUZA FILHO, através da Portaria nº 016/08 – CorCPR III, de 02 de maio de 2008, com o escopo de apurar a autoria e materialidade dos fatos relatados por internos do Centro de Recuperação de Bragança - CRB, de que policiais militares do Grupamento Tático de Salinópolis (1ª CIPM), teriam agredido fisicamente os mesmos com socos, cassetete e chutes, durante uma rebelião ocorrida naquele Centro, no dia 14/03/08.

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado do IPM de que nos fatos apurados não há indícios de crime e nem de transgressão da disciplina policial militar a serem imputados aos seguintes policiais militares: 2º SGT PM RG 15068 RAIMUNDO NONATO BENTES DE ARAGÃO, CB PM RG 18430 DENILSON DE JESUS DA SILVA, CB PM RG 25493 JOSÉ MARIA DO ESPÍRITO SANTO NEGRÃO e CB PM RG 23067 REGINALDO DA SILVA CASTRO, todos integrantes do Grupamento Tático da 1ª CIPM, consoante ao que foi delineado no presente procedimento inquisitivo, haja vista que inexistem elementos probantes que possam indicar o cometimento da conduta constante nas acusações assacadas contra os milicianos envolvidos, corroborado pelas declarações, às fls. 41 e 42, do Diretor do CRB, Sr. ARLINDO ALFREDO FRANCO DE CASTRO JÚNIOR, nos seguintes termos: “... Que os rebelados atearam fogo em colchões e roupas quebraram aparelhos de Tv, som, ventiladores... Que não presenciou nenhum policial militar do grupamento tático agredir os internos. Que nenhum interno foi encaminhado ao

CPC Renato Chaves para realizar exame de corpo delito do tipo lesão corporal, porque não houve necessidade”. Ademais, nos depoimentos prestados no procedimento em questão pelos supostos ofendidos, quais sejam: HAMILTON CASTRO RODRIGUES, JONAS DOS REIS SOUZA e NATALIAS COSTA, os mesmos entraram em contradição em pontos relevantes com suas declarações prestadas anexas ao documento inaugural desse IPM, conforme fls. 08, 09, 12, 35 à 40;

2- Remeter a 1ª Via dos Autos ao Exmº. Sr. Dr. Juiz de Direito Titular da Justiça Militar Estadual, para as providências de lei. Providencie a CorCPR III;

3 – Remeter cópia reprográfica do Relatório e da presente Solução a Exma. Sra. Cibele Kuss, Ouvidora do Sistema de Segurança Pública. Providencie a CorCPR III;;

4 - Arquivar a 2ª Via dos Autos no Cartório da CorCPR III. Providencie o Chefe do Cartório;

5 - Remeter a presente Solução à AJG, solicitando publicação em Boletim Geral desta Instituição. Providencie a CorCPR III.

Castanhal - PA, 22 de agosto de 2008.

RONALDO CARLOS SOUZA SEABRA – MAJ QOPM
PRESIDENTE DA CorCPR III

SOLUÇÃO DA SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORTARIA Nº 029/08 – CorCPR III

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da CorCPR III, por meio da Portaria nº 029/08 - Cor CPR III, de 08 de maio de 2008, que teve como Encarregado o CAP QOPM RG 14640 ANTÔNIO SÉRGIO DE ALMEIDA CARVALHO, do 11º BPM, a fim de apurar a autoria e materialidade dos fatos narrados pelo Sr. Antonio Robson França Martins, em Termo de Declarações prestado à Promotoria de Justiça Criminal de Bonito, de que teria sido vítima de violência por ocasião de sua prisão por porte de entorpecentes, praticada por policiais militares daquele município, assim como, teria sido retirado de sua carteira porta-cédula as quantias de R\$ 305,00 e R\$ 5,00, e do bolso de sua calça R\$ 22,00, além de um óculos, uma lanterna e um chapéu que estava guardado no porta-luvas de seu carro. Ressalta o denunciante que quem fez a revista em sua carteira porta-cédula teria sido o CB PM SÍLVIO;

RESOLVO:

Discordar da conclusão a que chegou o Encarregado da presente Sindicância Disciplinar, uma vez que diante do que foi apurado e das provas carreadas nos autos, temos que:

1 – Declarar que a apuração ficou prejudicada, uma vez que o suposto ofendido, Sr. Antônio Robson França Martins, ao comparecer perante o Encarregado do presente procedimento apuratório, em atitude consensual, não deseja mais prosseguir na apuração como vítima dos policiais militares que compunham a guarnição do CB PM A. SÍLVIO, não declarando mais nada, consoante fls. 023 dos Autos, desta forma, não apresentando elementos probantes que possam ensejar na imputação de indícios de crime e de transgressão da disciplina policial militar contra os aludidos milicianos;

2 – Remeter a 2ª via dos Autos do presente Procedimento ao Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Bonito. Providencie a CorCPR III.

3 - Arquivar a 1ª via dos Autos no Cartório da CorCPR III. Providencie o Chefe do Cartório da CorCPR III;

4 – Solicitar à AJG providências no sentido de publicar a presente solução em Boletim Geral desta Instituição. Providencie a CorCPR III.

Castanhal - PA, 22 de agosto de 2008.

RONALDO CARLOS SOUZA SEABRA – MAJ QOPM
PRESIDENTE DA CorCPR III

SOLUÇÃO DA SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORTARIA Nº 037/08 – CorCPR III

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da CorCPR III, por meio da Portaria nº 037/08 - CorCPR III, de 07 de abril de 2008, que teve como Encarregado o 1º SGT PM RG 23424 ADILSON SIMEÃO DOS SANTOS CHAGAS, do 5º BPM, a fim de apurar a materialidade e autoria dos fatos narrados em termo de declarações da Srª Rosana Maria Pinto de Almeida, prestadas na Ouvidoria de Segurança Pública em desfavor dos policiais militares Alves, Assunção e Macêdo, pertencentes ao DPM do município de Terra Alta.

RESOLVO:

1 – Discordar do Encarregado e concluir que a apuração ficou prejudicada, uma vez que, conforme o delineado no presente procedimento apuratório, a suposta ofendida, Srª. Rosana Maria Pinto de Almeida, em suas declarações prestadas perante o Encarregado, às fls. 012, aduziu não desejar mais levar em frente as denúncias em questão, assim como, não apresentou nenhum elemento probatório, testemunhal e/ou material, acerca dos fatos;

2 – Remeter a 2ª via dos Autos à Ouvidoria de Segurança Pública em retorno ao Ofício nº 0371/06 – Ouvidoria. Providencie a Seção Adm. da CorCPR III.;

3 - Arquivar a 1ª via dos Autos no Cartório da CorCPR III. Providencie o Chefe do Cartório da CorCPR III;

4 – Solicitar à AJG providências no sentido de publicar a presente solução em Boletim Geral desta Instituição. Providencie a CorCPR III.

Castanhal - PA, 25 de agosto de 2008.

RONALDO CARLOS SOUZA SEABRA – MAJ QOPM
PRESIDENTE DA CorCPR III

SOLUÇÃO DA SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 057/08 – CorCPR III

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da CorCPR III, por meio da Portaria nº 057/08 - Cor CPR III, de 10 de abril de 2008, que teve como Encarregado o 3º SGT PM RG 8593 REGINALDO MACHADO PINTO, do 5º BPM, a fim de apurar a materialidade e autoria dos fatos narrados no BOPM nº 028/08, pelo Sr. Fábio Júnior Gomes Matos, de que CB PM S. SILVA, do 5º BPM, estaria criando problemas com o denunciante, que é seu vizinho, chegando a discutir com a esposa do mesmo, que está grávida, vindo esta a passar mal,

RESOLVO:

Concordar em parte com a conclusão a que chegou o Encarregado da presente Sindicância Disciplinar, uma vez que diante do que foi apurado e das provas carreadas nos autos, temos que:

1- Há indícios de crime comum e transgressão da disciplina policial militar por parte do CB PM RG 22646 PAULO SÉRGIO SILVA, do 5º BPM, tendo em vista que consoante ao delineado no presente procedimento apuratório, o referido miliciano no dia 06/04/08, por volta das 10h30, ofendeu verbalmente a Sra. Simone de Souza Oliveira, com palavras de baixo calão, fato presenciado por várias pessoas que estavam em via pública, conforme fls. 11, 12, 21à 24, 35 à 38;

2 - Há indícios de crime comum por parte da Sra. Simone de Souza Oliveira, posto que no dia 06/04/08, por volta das 10h30, ofendeu verbalmente o CB PM RG 22646 PAULO SÉRGIO SILVA, do 5º BPM, com palavras de baixo calão, fato presenciado por várias pessoas que estavam em via pública, conforme fls. 11, 12, 21à 24, 35 à 38.;

3 - Remeter a 1ª Via dos Autos a Coordenadoria das Promotorias Criminais de Castanhal – Pólo Nordeste I, para as providências de lei. Providencie a CorCPR III;

4 - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, a fim de apurar a conduta disciplinar do CB PM RG 22646 PAULO SÉRGIO SILVA, do 5º BPM, nos termos do enunciado no item “1”. Providencie a CorCPR III ;

5 - Arquivar a 2ª Via dos Autos no Cartório da CorCPR III. Providencie o Chefe Cartório;

6 - Remeter a presente Solução à AJG, solicitando publicação em Boletim Geral desta Instituição. Providencie a CorCPR III.

Castanhal - PA, 22 de agosto de 2008.

RONALDO CARLOS SOUZA SEABRA – MAJ QOPM
PRESIDENTE DA CorCPR III

SOLUÇÃO DA SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORTARIA Nº 063/08 – CorCPR III

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da CorCPR III, por meio da Portaria nº 063/08 - Cor CPR III, de 02 de maio de 2008, que teve como Encarregado, o 1º TEN QOPM RG 29209 AUGUSTO CEZAR DA SILVA GUIMARÃES, do 12º BPM, a fim de apurar a autoria e materialidade dos fatos narrados pelo, na época, adolescente Cássio Alves da Silva, à Comissão Extraordinária de Fiscalização, na Delegacia do município de Santo Antonio do Tauá, de que teria sido agredido fisicamente com chutes, tapas, socos e pontapés, por policiais militares daquele município, por volta das 08:00 horas do dia 05 de novembro de 2007, por ocasião de sua prisão;

RESOLVO:

1 - Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da presente Sindicância Disciplinar, de que nos fatos apurados não há indícios de crime e nem transgressão da disciplina policial militar que possam ser imputados aos policiais militares do DPM de Santo Antônio do Tauá, tendo em vista que o próprio denunciante, o nacional Cássio Alves da Silva, na época adolescente, ao prestar declarações no presente procedimento, às fls. 16, aduziu o seguinte: “...Perguntado se a guarnição da PM agrediu

fisicamente o ofendido, durante a abordagem e condução para a Depol no dia 05 de novembro de 2007. Respondeu negativamente;

2 – Remeter a 2ª via dos Autos do presente Procedimento a Ilmª Srª Cibele Kuss, Ouvidora do Sistema de Segurança Pública, em retorno ao Ofício nº 312/08 - Ouvidoria. Providencie a CorCPR III;

3 – Arquivar a 1ª via dos Autos no Cartório da CorCPR III. Providencie o Chefe do Cartório da CorCPR III;

4 – Solicitar à AJG providências no sentido de publicar a presente Solução em Boletim Geral desta Instituição. Providencie a CorCPR III.

Castanhal - PA, 25 de agosto de 2008.

RONALDO CARLOS SOUZA SEABRA – MAJ QOPM
PRESIDENTE DA CorCPR III

SOLUÇÃO DA SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORTARIA Nº 068/08 – CorCPR III

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da CorCPR III, por meio da Portaria nº 068/08 - CorCPR III, de 14 de maio de 2008, que teve como Encarregado o CAP QOPM RG 27023 MÁRCIO ROBERTO NOGUEIRA DE ABREU, do 5º BPM, a fim de apurar a autoria e a materialidade dos fatos narrados pelo Sr. Edson Oliveira Pinheiro, de que no dia 10 de maio de 2008, por volta das 23:45 horas, na residência do denunciante, quando acontecia uma festa de aniversário, policiais militares teriam invadido seu domicílio e agredido com tapas no rosto a adolescente J. F. M, que está grávida, e quando o mesmo foi reclamar a atitude dos policiais, foi agredido fisicamente com chutes e um soco em sua cabeça, no local onde foi submetido a uma cirurgia, vindo a perder os sentidos.

RESOLVO:

1 – Concordar com o Encarregado e concluir que a apuração ficou prejudicada, uma vez que, conforme o delineado no presente procedimento apuratório, os supostos ofendidos, Sr. Edson Oliveira Pinheiro e a adolescente J. F. M, em declarações prestadas perante o Encarregado, respectivamente, às fls. 15 e 17, não apresentou nenhuma informação sobre os fatos que deram origem a Sindicância Disciplinar, assim como, aduziram ser de suas vontades que a presente apuração seja encerrada;

2 - Arquivar as 1ª e 2ª vias dos autos no Cartório da CorCPR III. Providencie o Chefe do Cartório da CorCPR III;

3 – Solicitar à AJG providências no sentido de publicar a presente solução em Boletim Geral desta Instituição. Providencie a CorCPR III.

Castanhal - PA, 25 de agosto de 2008.

RONALDO CARLOS SOUZA SEABRA – MAJ QOPM
PRESIDENTE DA CorCPR III

SOLUÇÃO DE TERMO DE DESERÇÃO Nº 001/08 - CorCPR III

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Comando da 5ª COMPANHIA INDEPENDENTE DE POLÍCIA MILITAR, situada no município de Bragança/PA, através do Termo de Deserção lavrado pelo 1º TEN QOPM RG 29.179

JEANDERSON DA SILVA SARAIVA, em desfavor do SD PM RG 22.882 JOSÉ EDSON FERNANDES MONTEIRO, daquela Unidade;

RESOLVO:

1- Agregar o SD PM RG 22.882 JOSÉ EDSON FERNANDES MONTEIRO, pertencente ao efetivo da 5ª CIPM, por ter estabilidade assegurada, conforme preceitua a segunda parte do § 4º, do art. 456 do CPPM. Providencie a DP;

2- Deixar sem frequência na folha de vencimentos da PMPA o SD PM RG 22.882 JOSÉ EDSON FERNANDES MONTEIRO, da 5ª CIPM, devido a sua condição de ausente. Providencie a DP;

3- Remeter a 1ª via do Termo de Deserção do SD PM RG 22.882 JOSÉ EDSON FERNANDES MONTEIRO à Justiça Militar do Estado, para as providências de lei. Providencie a CorCPR III;

4- Remeter à Justiça Militar do Estado, cópia do Boletim Geral que publicar a agregação do SD PM RG 22.882 JOSÉ EDSON FERNANDES MONTEIRO, bem como, a presente Solução. Providencie a CorCPR III;

5- Deixar de instaurar, de imediato, Conselho de Disciplina em desfavor do SD PM RG 22.882 JOSÉ EDSON FERNANDES MONTEIRO, pertencente ao efetivo da 5ª CIPM, e aguardar a Decisão Administrativa do Conselho de Disciplina de Portaria nº 011/07 – CorCPR III, de 09 de Agosto de 2007, instaurado com o escopo de julgar sua capacidade de permanência nas fileiras desta Instituição, por transgressão disciplinar semelhante quando passou à condição de desertor face aos Autos de Processo de Deserção lavrado no dia 1º de Abril de 2007, estando atualmente o referido Processo administrativo já em fase de solução;

6- Arquivar a 2ª via dos autos no Cartório da CorCPR III. Providencie o responsável pelo cartório da CorCPR III;

7- Publicar a presente Solução em Boletim Geral da PMPA. Providencie a AJG. Castanhal-PA, 06 de agosto de 2008.

LUIZ CLÁUDIO RUFFEIL RODRIGUES – CEL QOPM RG 6433
COMANDANTE GERAL DA PMPA

SOLUÇÃO DE TERMO DE DESERÇÃO Nº 002/08 - CorCPR III

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Comando do 5ª BPM, situado no município de Castanhal/PA, através do Termo de Deserção lavrado pelo 1º TEN QOPM RG 29.166 FRANCISCO GILBERTO PINHEIRO CARDOSO, em desfavor do SD PM RG 32241 PEDRO NAZARENO DA SILVA DIAS, daquela Unidade;

RESOLVO:

1- Agregar o SD PM RG 32241 PEDRO NAZARENO DA SILVA DIAS, pertencente ao efetivo do 5ª BPM, por ter estabilidade assegurada, conforme preceitua a segunda parte do § 4º, do art. 456 do CPPM. Providencie a DP;

2- Deixar sem frequência na folha de vencimentos da PMPA o SD PM RG 32241 PEDRO NAZARENO DA SILVA DIAS, do 5º BPM, devido a sua condição de ausente. Providencie a DP;

3- Remeter a 1ª via do Termo de Deserção do SD PM RG 32241 PEDRO NAZARENO DA SILVA DIAS à Justiça Militar do Estado, para as providências de lei. Providencie a CorCPR III;

4- Remeter à Justiça Militar do Estado, cópia do Boletim Geral que publicar a agregação do SD PM RG 32241 PEDRO NAZARENO DA SILVA DIAS, bem como, a presente Solução. Providencie a CorCPR III;

5- Com fulcro no Art. 114, incisos III e IV da Lei Ordinária nº 6.833 de 13 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.624 de 15 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), instaurar Conselho de Disciplina em desfavor do SD PM RG 32241 PEDRO NAZARENO DA SILVA DIAS, pertencente ao efetivo do 5º BPM, a fim de julgar sua capacidade de permanência nas fileiras desta Instituição. Providencie a CorCPR III;

6- Arquivar a 2ª via dos autos no Cartório da CorCPR III. Providencie a CorCPR III;

7- Publicar a presente Solução em Boletim Geral da PMPA. Providencie a AJG.

Castanhal-PA, 05 de agosto de 2008.

LUIZ CLÁUDIO RUFFEIL RODRIGUES – CEL QOPM RG 6433
COMANDANTE GERAL DA PMPA

7. INFORMAÇÃO

DESIGNAÇÃO DE ESCRIVÃO

REF: Portaria de IPM nº 028/08 – CorCPR III

O TEN CEL PM RG 8116 CARLOS AUGUSTO SOUZA MACHADO, designou o 2º SGT PM RG 9497 JOÃO DE DEUS MARTINS, para exercer a função de escrivão do IPM do qual é Encarregado, conforme Designação de Escrivão em anexo.

Castanhal-Pa, 18 de agosto de 2008.

(NOTA PARA BG Nº 034/08 – CorCPR III)

RONALDO CARLOS SOUZA SEABRA – MAJ QOPM
Presidente da CorCPR III

✓ COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-IV

1. PORTARIA

RESENHA DE PORTARIA DE PADS Nº 014/08 – CorCPR IV, DE 25 AGO 08.

ENCARREGADO: 1º TEN QOPM RG 27.309 EXPEDITO BRITO JÚNIOR, da 3ª CIPM;

ACUSADOS: 1º SGT PM RG 10.967 JOSÉ ALACY BARBOSA e CB PM RG 12.256 EDIR LUCIANO DA CUNHA, ambos da 3ª CIPM;

OFENDIDO: Administração Pública,

PRAZO: 15 (quinze) dias, a contar da publicação;

ORIGEM: IPM nº 009/07–CorCPR IV e sua Decisão Administrativa.

MARCELLO AUGUSTO BASTOS LEÃO - MAJ QOPM RG 18327

Presidente da CorCPR IV

RESENHA DA PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 054/08 - CorCPR IV, DE 21 AGO 08.

ENCARREGADO: CAP QOPM RG 10.426 AILTON JOSÉ SILVA DE FREITAS, do 14º BPM;

SINDICADOS: A investigar;

OFENDIDO: Sr. MAX CARNEIRO FARIAS;

ORIGEM: BOPM nº 030/2008-CorCPRIV;

PRAZO: 15 dias, a contar de 48h do recebimento desta Portaria.

MARCELLO AUGUSTO BASTOS LEÃO - MAJ QOPM RG 18327

Presidente da CorCPRIV

RESENHA DA PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 055/08 - CorCPR IV, DE 21 AGO 08.

ENCARREGADO: 1º SGT PM RG 19.399 ALMERINDO LIMA DE SOUZA, do 14º BPM;

SINDICADOS: A investigar;

OFENDIDO: Srª. MAURILENE DAS GRAÇAS CORDEIRO;

ORIGEM: BOPM nº 031/2008-CorCPRIV;

PRAZO: 15 dias, a contar de 48h do recebimento desta Portaria.

MARCELLO AUGUSTO BASTOS LEÃO - MAJ QOPM RG 18327

Presidente da CorCPRIV

✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-V**

Sem registro

✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-VI**

1. PORTARIA

RESENHA PORTARIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SIMPLIFICADO Nº 015/08 – CORCPR VI, de 21 de Agosto de 2008.

PRESIDENTE: 3º SGT PM RG 24856 ALEX ROBSON SERRÃO, do 19º BPM

ACUSADO : SD PM RG 33122 JAIME DA CRUZ SALES JÚNIOR, do 19º BPM

PRAZO: Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se motivadamente necessário

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paragominas - PA, 21 de Agosto de 2008.

RUBENLÚCIO SILVA DA SILVA – TEN CEL QOPM

Presidente da CorCPR VI

2. SUBSTITUIÇÃO

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL MILITAR Nº 003/08-CORCPR VI, DE 12 DE AGOSTO DE 2008;

OFICIAL SUBSTITUIDO: 2º TEN QOPM RG 27277 MANOEL FLÁVIO CARDOSO DOS SANTOS, do 15º BPM

OFICIAL SUBSTITUTO: CAP QOPM RG 15150 MERCIA DAYANE MATOS PEDREIRA, da CorCPRM

PRAZO: 40 (quarenta) dias, prorrogáveis por mais 20 (vinte) dias, se justificadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paragominas - Pa, 20 de Agosto de 2008.

RUBENLÚCIO SILVA DA SILVA – TEN CEL QOPM

Presidente da CorCPR VI

Obs: Republicado por haver saído com incorreção no Adt. BG 154, de 21 de Agosto de 2008.

3. SOBRESTAMENTO

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO Nº 023/2008–CorCPR VI

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR VI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI da Lei Complementar nº 053/2006, de 07 de fevereiro de 2006;

Considerando que foi instaurada a Sindicância Disciplinar de Portaria nº 034/2008–CorCPR VI, de 02 de julho de 2008, tendo como sindicante o 3º SGT PM RG 20704 ARLENSE NILO DIAS DE ABREU, do 19º BPM, o qual solicitou sobrestamento do processo que preside, conforme motivado através do ofício nº 003/08 – SIND, de 20 de agosto de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º - Sobrestar a Sindicância de Portaria nº 034/2008–CorCPR VI, no período compreendido de 21 de agosto de 2008 a 02 de setembro de 2008.

Art. 2º - Encaminhar a presente Portaria à Corregedoria Geral para publicação em Aditamento ao Boletim Geral.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Paragominas-Pa, 21 de agosto de 2008.

RUBENLÚCIO SILVA DA SILVA – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCPR VI

4. DECISÃO ADMINISTRATIVA

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE PADS DE PORTARIA Nº 006/2008-CorCPR VI,

Examinando os autos do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado mandado proceder pelo Oficial respondendo pela Presidência da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR VI, através da Portaria nº 006/2008-CorCPR VI de 12 de março de 2008, o qual teve como Presidente o 1º TEN QOPM RG 30363 WANER DAS CHAGAS LIMA, do 19º BPM, em desfavor do SD PM RG 26904 AGLAMILSON CHARLES MARQUES DE OLIVEIRA, do 19º BPM, para apurar os indícios de cometimento de transgressão da disciplina policial militar quando no dia 02 de março do ano em curso, por volta das 21h30min, ao se encontrar de folga, no Clube de Cabos e Soldados (Paragominas), teria agredido fisicamente o Sr. EVERALDO SILVA CARVALHO, electricista da aparelhagem de som “CYBORG”, com um soco no rosto, causando-lhe lesões, sendo que no momento em que aconteceu o fato, os CBs FÉLIX e J. SABINO, que encontravam-se de serviço no referido clube, ainda tentaram realizar a detenção do SD AGLAMILSON, o qual haveria empreendido fuga pulando o muro do Clube,

RESOLVO:

1. Concordar em parte com a conclusão a que chegou o presidente do PADS: houve indícios de cometimento de crime de natureza comum por parte do acusado, entretanto ficando caracterizado nos autos que denunciante e acusado produziram-se lesões recíprocas, conforme Autos de Exame de Corpo de Delito realizados em ambos, não havendo provas testemunhais contundentes da agressão alegada pelo denunciante na presença dos policiais militares de serviço.

2. Remeter a 1ª via dos autos ao Poder Judiciário da Comarca de Paragominas, como notitia criminis dos fatos narrados no item anterior.

3. Houve transgressão da disciplina policial militar praticada pelo Sd AGLAMILSON, por haver portado-se sem compostura em local público, ao travar esforço físico com o denunciante, produzindo-lhe lesões, desrespeitando assim as convenções sociais, e ainda ausentando-se do local a despeito das chegadas dos policiais militares de serviço, deixando de comunicar a ocorrência só Oficial de Dia, sendo reincidente em fatos desta natureza.

4. Punir com 11 (onze) dias de PRISÃO o SD PM RG 26904 AGLAMILSON CHARLES MARQUES DE OLIVEIRA, do 19º BPM, por haver, no dia 02 de março de 2008, portado-se sem a devida compostura no interior do Clube de Cabos e Soldados, de folga e à paisana, envolvendo-se em luta corporal com o denunciante EVERALDO SILVA CARVALHO, produzindo-lhe lesões, desrespeitando assim em público as convenções sociais, ausentando-se do local da ocorrência a despeito da chegada dos policiais militares de serviço, deixando de comunicar os fatos ao Oficial de Dia ou à quem lhe fizesse as vezes, sendo reincidente em fatos desta natureza. Incurso nos incisos XXIV, XCII e XCIII e CXXXIII do art. 37 e infringindo os incisos XXX, XXXIII, XXXIV, XXXVI e XXXVII do art. 18, com a atenuante de nº I e IV do art. 35 e as agravantes de nº II e X do art. 36, tudo da Lei nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), transgressão de natureza GRAVE. Permanece no comportamento “BOM”.

5. Solicitar ao Sr. Comandante do 19º BPM que dê ciência ao punido, informando a esta Comissão o período de cumprimento; o prazo recursal iniciar-se-á com a ciência do punido após publicação em Aditamento ao Boletim Geral, de conformidade com o que preceitua o § 4º do Art. 48 do CEDPM.

6 - Encaminhar a presente Decisão Administrativa à Corregedoria Geral para publicação em Aditamento ao Boletim Geral.

7. Arquivar a 2ª via dos autos no cartório da CorCPR VI.
Paragominas - Pa, 12 de junho de 2008.

RONALDO CARLOS SOUZA SEABRA – MAJ QOPM
Respondendo pela Presidência da CorCPR VI

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 014/2008 - CorCPR VI

ENCARREGADO: 2º TEN QOPM RG 31133 JOSIAS ALVES FILHO, da 9ª CIPM.

INTERESSADO: IVAN AIRES PIRES

ASSUNTO: Decisão de Sindicância.

Da Sindicância de Portaria nº 014/2008-CorCPRVI, de 25 de fevereiro de 2008, instaurado com o escopo de investigar denúncias formuladas pelo interessado, o qual relata que, no dia 22 de janeiro de 2008, por volta das 09:00 hs, no interior da balsa da Empresa CONAN, no trecho de travessia entre os municípios de Concórdia do Pará e Mãe do Rio, haveria sido vítima de práticas abusivas perpetradas por policiais militares pertencentes à 9ª CIPM, os quais haveriam realizados disparos em sua direção e se apropriado de objetos de sua propriedade, entre os quais um revólver cal. 38 e 15 munições, além de relatar a suposta transação entre tais munições e um curió com um policial militar que identifica como CB HAROLDLO.

DECIDE:

1. Homologar a conclusão a que chegou o 2º TEN QOPM RG 31133 JOSIAS ALVES FILHO, da 9ª CIPM, de que nos autos não vislumbra-se indícios de crime, tampouco indícios de transgressão da disciplina policial militar, restando prejuízo a apuração, uma vez que o denunciante não pôde ser localizado, o qual responde a mandado de prisão expedido contra sua pessoa, tampouco as testemunhas citadas compareceram em quaisquer das audiências em que foram notificadas, embora diligências tenham sido realizadas com esse fim, conforme certificado nos autos do presente procedimento.

2. Encaminhar a presente Decisão Administrativa à CorGERAL, para publicação em boletim Geral da PMPA.

3. ARQUIVAR a 1ª e 2ª vias dos autos da SIND de Portaria nº014/2008 – SIND/CorCPRVI, de 25 de fevereiro de 2008, no Cartório da Corregedoria do CPRVI, juntando-se a presente Decisão devidamente publicada.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Belém-Pa, 12 de junho de 2008.

RONALDO CARLOS SOUZA SEABRA – MAJ QOPM
Resp. pela Presidência da CorCPRVI.

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE PADS DE PORTARIA Nº 015/2007-CorCPR VI,

Examinando os autos do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado mandado proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR VI, através da Portaria nº 015/2007-CorCPR VI de 21 de novembro de 2007, o qual teve como Presidente o CAP QOPM RG 21197 MOADECIR DE ANDRADE GALVÃO, da CorCPR VI, em desfavor do CB PM RG 25542 ANTONIO FÉLIX SOBRINHO FILHO, do 19º BPM, a fim de apurar a violação de preceitos da ética policial militar, conforme documentos em anexo ao Ofício nº 176/Gab Cmdo, de 08 Nov 2008, por ter o graduado, em tese, trabalhado mal intencionalmente, no dia 02 de novembro de 2007, por volta das 21h, quando de serviço no DPM de Ulianópolis, ausentado-se sem conhecimento e autorização do Comandante da Guarnição e participado de ocorrência, juntamente com dois policiais civis,

RESOLVO:

Concordar em parte com a conclusão a que chegou o Encarregado, e concluir que:

1. Há indícios de crime imputado ao CB PM RG 25542 ANTONIO FÉLIX SOBRINHO FILHO, do 19º BPM, em concurso com os policiais civis IPC RAIMUNDO CARLOS TRINDADE PRESTES e ALEXANDRE MONTEIRO LOBATO, por haver, no dia 02 de novembro de 2007, quando de serviço no DPM de Ulianópolis, durante ocorrência na companhia dos policiais acima, na tentativa de abordar o veículo VW/GOL 1.0, placa JUX. 0183, de propriedade de MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA E SILVA, o qual evadiu-se pensando tratar-se de um assalto, já que o veículo utilizado pelos policiais não possuía caracterização, realizando então os policiais vários disparos em via pública que atingiram o veículo do denunciante, produzindo diversos danos, colocando em risco vida de terceiros e principalmente dos ocupantes do referido veículo, só encerrando-se a perseguição quando o denunciante adentrou no pátio de uma serraria e abandonou o veículo, então dirigindo-se à Delegacia do município, quando tomou conhecimento de que tratava-se de uma ação policial;

2. Houve transgressão da disciplina policial militar de natureza GRAVE cometida pelo CB FELIX, ao ausentar-se do DPM sem autorização do Cmt da guarnição e haver trabalhado mal no atendimento de ocorrência, ignorando normas básicas de técnicas de abordagem e uso de arma de fogo, conforme acima descrito. Em face da gravidade dos fatos apresentados, configurando-se transgressão que afeta a honra pessoal, o pundonor militar e o decoro da classe, propor ao Exmº Sr Comandante Geral a instauração de Conselho de Disciplina para apurar a capacidade de permanência do referido policial militar nas fileiras da PMPA.

3. Discordar quanto aos indícios de crime praticado pelo ofendido MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA E SILVA, uma vez não constando dos autos qualquer prova material ou testemunhal que comprove tal fato.

4. Concluir que houve indícios de crime praticado pela testemunha JOSÉ ROBERTO DA SILVA, uma vez comprovado nos autos que o mesmo mentiu em seu depoimento.

5. Remeter a 1ª via dos autos à Justiça Militar do Estado, de conformidade com o que preceitua o art. 23 do CPPM;

6. Remeter cópia dos autos à Corregedoria da Polícia Civil, para conhecimento e providências julgadas convenientes, uma vez verificado que a autoridade policial que presidiu o TCO nº 122/2007.000064-7, juntado aos autos (fls 34 a 48) deixou de encaminhar o veículo corsa, utilizado pelos policiais na ocorrência, para ser periciado no Centro de Perícias Científicas, o qual teria sido alvejado pelos ocupantes do Gol, bem como não ter encaminhado os ditos ocupantes para exame de pólvora combusta.

7. Encaminhar a presente Decisão Administrativa à Corregedoria Geral para publicação em Aditamento ao Boletim Geral.

8. Arquivar a 2ª via dos autos no cartório da CorCPR VI.
Paragominas - Pa, 15 de maio de 2008.

RONALDO CARLOS SOUZA SEABRA – MAJ QOPM
Respondendo pela Presidência da CorCPR VI

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 016/2008 - CorCPR VI

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 19.422 ANTÔNIA HELENA PIMENTEL PINHEIRO, do CFAP.

INTERESSADO: JOSÉ ORLANDO GONÇALVES DE SOUSA

ASSUNTO: Decisão de Sindicância.

Da Sindicância de Portaria nº 016/2008-CorCPRVI, de 24 de março de 2008, instaurado com o escopo de investigar denúncias formuladas pelo interessado, de que no dia 02 de fevereiro de 2008, por volta das 20h00m, quando se encontrava na feira do Curuçambá, no município de Ananindeua-Pa, teria sido vítima de prática de abuso de autoridade e agressões físicas de autoria do SD PM GERSON SILVA FREITAS, pertencente ao efetivo do 19º BPM,

DECIDE:

1. Homologar a conclusão a que chegou o 3º SGT PM RG 19.422 ANTÔNIA HELENA PIMENTEL PINHEIRO, do CFAP, de que resta prejudicada a conclusão da presente sindicância, face o LICENCIAMENTO A PEDIDO das fileiras da PMPa do Ex-Sd

GERSON SILVA FREITAS, conforme Portaria nº 130/2008-DP/5, tornando-se imune à pretensão punitiva administrativa desta Corporação, ressaltando a apuração do fato pela Seccional Urbana do Paar, conforme BO nº 00009/2008.000755-0 datado de 02/02/2008.

2. Encaminhar a presente Decisão Administrativa à CorGERAL, para publicação em boletim Geral da PMPA.

3. ARQUIVAR a 1ª e 2ª vias dos autos da SIND de Portaria nº 016/2008 – SIND/CorCPRVI, de 24 de março de 2008, no Cartório da Corregedoria do CPRVI, juntando-se a presente Decisão devidamente publicada.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Belém-Pa, 12 de junho de 2008.

RONALDO CARLOS SOUZA SEABRA – MAJ QOPM

Resp. pela Presidência da CorCPRVI

5. SOLUÇÃO

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 004/2008-CorCPR VI

Examinando os autos da Sindicância Disciplinar mandada proceder pelo Oficial respondendo pela presidência da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR VI, através da Portaria nº 004/2008-CorCPR VI de 15 de janeiro de 2008, a qual teve como sindicante o CAP QOPM RG 26229 WALDEMAR WALLACE FIGUEIREDO DAS NEVES, da 10ª CIPM, a fim de apurar denúncia formulada pela Sr.ª AURINETE MARTINS DE MOURA, de que no dia 01 de janeiro de 2008, por volta das 19:00 horas, em frente à Delegacia do município de Capitão Poço, ao realizar uma queixa haveria sido vítima de ofensas verbais e ameaças perpetradas por três policiais militares, os quais iriam atender sua ocorrência, conforme BOPM nº 032/2008-CorGeral,

RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão a que chegou o sindicante de que ficou prejudicada a apuração dos fatos em questão, uma vez não localizada a denunciante, apesar das diversas diligências realizadas.

2. Deixar de proceder contra o sindicante, por haver retardado a entrega do presente processo após concluso, em face da evidente ausência de prejuízo à administração pública, recomendando maior atenção quanto ao cumprimento de medidas regulamentares e prazos processuais.

3. Encaminhar a presente Solução à Corregedoria Geral para publicação em Aditamento ao Boletim Geral.

4. Arquivar as duas vias da presente Sindicância no Cartório da CorCPR VI. Paragominas- Pa, 22 de agosto de 2008.

RUBENLÚCIO SILVA DA SILVA – TEN CEL QOPM

Presidente da CorCPR VI

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 018/2008-CorCPR VI

Examinando os autos da Sindicância Disciplinar mandada proceder pelo Presidente, em exercício, da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento Regional VI, através da Portaria nº 018/2008-CorCPR VI de 18 de março de 2008, a qual teve como Encarregado o CAP QOPM RG 24935 LUIZ MARIA DA SILVA JUNIOR, do CPR VI, a fim de apurar denuncia formulada pelo Sr. VALDEMAR FERREIRA

DOS SANTOS, de que no dia 16 de fevereiro de 2008, por volta das 23h50min, em frente ao bar da Filó, localizado na rua Samuel Câmara, entre os bairros Laercio Cabeline e Vila Rica, haveria sido vítima de prática de abuso de autoridade e agressão física praticados por integrantes de uma guarnição motorizada com quatro policiais militares, reconhecendo um deles como SD MARIO, fato presenciado por sua esposa, cunhadas e outras pessoas que os acompanhavam, conforme relatado no BOPM nº 007/2008-CorCPR VI,

RESOLVO:

1. Discordar da conclusão a que chegou o Encarregado e concluir que os fatos apurados não apontam indícios de crime de qualquer natureza, nem indícios de transgressão da disciplina policial militar a serem imputados ao SD PM RG 28540 MARIO MONTEIRO DA SILVA ou quaisquer outros policiais militares que participaram da ocorrência, pelas razões de convencimento a seguir aduzidas: Não há nos autos nenhuma comprovação testemunhal ou material de que tenha sido o SD MÁRIO o autor da suposta agressão (tapa no peito); O SD PM ALVES, citado pelo denunciante como testemunha, negou que houvesse presenciado os fatos e que tenha repassado qualquer informação ao denunciante; Há contradição entre a expressão declarada pelo denunciante, quando dirigiu-se aos policiais militares, e as duas testemunhas que apresentou (sendo uma a sua esposa); E ainda o denunciante, por comodidade pessoal, deixou de realizar o exame de corpo de delito a que foi encaminhado, demonstrando pouco interesse na instrução do presente feito.

2. Encaminhar a presente Solução à Corregedoria Geral para publicação em Aditamento ao Boletim Geral.

3. Arquivar as duas vias da presente Sindicância no Cartório da CorCPR VI. Paragominas - Pa, 12 de junho de 2008.

RONALDO CARLOS SOUZA SEABRA – MAJ QOPM
Resp. pela Presidência da CorCPRVI

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 025/2008-CorCPR VI

Examinando os autos da Sindicância Disciplinar mandada proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR VI em exercício, através da Portaria nº 025/2008-CorCPR VI de 19 de maio de 2008, a qual teve como sindicante o 1º TEN QOPM RG 20860 RODRIGO HENRIQUE DA SILVA E SILVA, do 19º BPM, a fim de apurar denúncia formulada pela Srª. ODALICE VIEIRA DA SILVA, de que no dia 29 de Abril de 2008, por volta das 15h00, a denunciante se encontrava na frente de sua residência, quando apareceram dois Policiais Militares de nomes CB AGAMENON e CB PINHEIRO, do 19º BPM, os quais se encontravam a paisana, e foram falar com um cidadão que a denunciante não sabe dizer o nome e sua mulher conhecida por Maria, os quais são vendedores de droga na área em que a denunciante reside, e ao perceberem que a denunciante os reconhecia, se retiraram do local e desceram a rua próxima e realizaram a conversa com o casal distante da denunciante. Que ao retornar o cidadão proferiu em alta voz, as seguintes textuais “QUE NÃO DARIA MAIS PARA PERMANECER MORANDO NO LOCAL, POIS ESTA MULHER (Srª. ODALICE) HAVIA DENUNCIADO-OS PARA A POLÍCIA”, foi quando a denunciante se dirigiu ao casal, a fim de perguntar porque estavam acusando-a de algo que não era verdade, e recebeu como resposta que os Militares haviam

dito que a denunciante vivia constantemente no Quartel, para denunciá-los, inclusive sendo ameaçada de morte pelo mesmo cidadão, conforme relatado no documento em anexo,

RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado de que a apuração fica prejudicada uma vez não tendo sido localizado o casal citado na denúncia, cujo paradeiro atual é desconhecido; portanto, os fatos apurados não apontam indícios de crime de qualquer natureza tampouco indícios de cometimento de transgressão da disciplina policial militar que possam ser imputados aos policiais militares, pela absoluta falta de provas materiais/testemunhais que pudessem corroborar as denúncias realizadas.

2.. Oficiar a denunciante, informando da conclusão a que se chegou ao término do procedimento apuratório.

3. Encaminhar a presente Solução à Corregedoria Geral para publicação em Aditamento ao Boletim Geral.

4. Arquivar as duas vias da presente Sindicância no Cartório da CorCPR VI.
Paragominas- Pa, 22 de agosto de 2008.

RUBENLÚCIO SILVA DA SILVA – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCPR VI

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 026/2008-CorCPR VI

Examinando os autos da Sindicância Disciplinar mandada proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR VI em exercício, através da Portaria nº 026/2008-CorCPR VI de 19 de maio de 2008, a qual teve como sindicante o SUB TEN PM RG 7468 LINDOVAL ASSUNÇÃO DA COSTA CARDOSO, do 19º BPM, a fim de apurar denúncia formulada pelo Sr. JOSÉ PEDRO MAIA, de que no dia 11 de maio de 2008, encontrava-se no Bar Espaço do Reggae, do qual o relatante é proprietário, por volta das 23:00 horas chegaram 03 (três) policiais Militares, os quais usando de abuso de autoridade, lhe informaram que era para acabar com a festa e fechar o Bar, sem que apresentassem nenhum motivo para tal atitude, tendo em vista que o relator possui todos os documentos de autorização e funcionamento, bem como não havia adolescente presente e tudo se encontrava normal (tranquilo), ressaltando que mesmo com vários pedidos e argumentação para que pudesse funcionar até às 24hs00 como a Lei permite, teve que fechar seu bar, vindo a ter um prejuízo financeiro com a conduta abusiva dos policiais militares,

RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado de que os fatos apurados não apontam indícios de crime de qualquer natureza tampouco indícios de cometimento de transgressão da disciplina policial militar que possam ser imputados aos policiais militares que participaram da ocorrência, pela absoluta falta de provas materiais/testemunhais que pudessem corroborar as denúncias realizadas.

2.. Oficiar ao denunciante, informando da conclusão a que se chegou ao término do procedimento apuratório.

3. Encaminhar a presente Solução à Corregedoria Geral para publicação em Aditamento ao Boletim Geral.

4. Arquivar as duas vias da presente Sindicância no Cartório da CorCPR VI.
Paragominas- Pa, 22 de agosto de 2008.

RUBENLÚCIO SILVA DA SILVA – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCPR VI

✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-VIII**

1. PORTARIA

PORTARIA Nº 001/2008 - CD/CorCPR-VIII DE 26 DE JUNHO DE 2008.

MEMBROS: CAP QOPM RG 24954 MÁRCIO ABUD BARBALHO, da 13ª CIPM, como Presidente do Conselho de Disciplina, servindo como demais membros – 1º TEN QOPM RG 20665 ISAQUE COSTA RODRIGUES, do 16º BPM, como Interrogante e Relator, e o 1º TEN QOPM RG 31147 JÁCSON BARROS SOBRINHO, do 16º BPM, como Escrivão;

ACUSADO: CB PM RG 26558 NAILSON GONÇALVES DA SILVA, do 16º BPM.

PRAZO: 30 (trinta) dias.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO RUFFEIL RODRIGUES – CEL QOPM RG 6433
COMANDANTE GERAL DA PMPA

PORTARIA Nº 004/2008 - PADS/CorCPR-VIII DE 11 DE AGOSTO DE 2008

PRESIDENTE: 1º TEN QOAPM RG 11519 JUCIVALDO BEZERRA DA SILVA, da 13ª CIPM.

ACUSADO: CB PM RG 26482 JOFRE CALANDRINE NEVES DE AZEVEDO, da 13ª CIPM.

PRAZO: Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do Art. 109 da Lei nº 6.833 de 13 FEV 2006 (CEDPM).

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Altamira/PA, 11 de Agosto de 2008.

ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO – MAJ QOPM
RG 18349 - Presidente da CorCPR-VIII

RETIFICAÇÃO DA PORTARIA DE SIND Nº 002/2008 - SIND/CorCPR-VIII

PRESIDENTE: 1º TEN QOPM RG 31147 JACSON BARROS SOBRINHO, do 16º BPM;

OBJETO: apurar possível conduta irregular praticada, em tese, por policial militar do 16º BPM, de que no dia 19 NOV 2007, nesta cidade, abordou a senhora. G.F.O., portadora de patologia de retardo mental, conduzindo-a a um motel, vindo a manter com a mesma prática sexual;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Republicado por ter saído com incorreção no Aditamento ao BG Nº 040, de 28/02/08.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém/PA, 05 de Agosto de 2008.

ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO – MAJ QOPM
RG 18349 - Presidente da CorCPR-VIII

2. DECISÃO ADMINISTRATIVA

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE SINDICÂNCIA Nº 001/2007 – CorCPR - VIII

PRESIDENTE: CEL QOPM RG 9277 ODENIR MARGALHO DE SOUZA, do CPRM;

INTERESSADO: POLICIAIS MILITARES DO 16º BPM.

ASSUNTO: Solução de Sindicância.

Da Sindicância instaurada pela Portaria nº 002/07-CorCPR - VIII, com o fim de apurar denúncias exibida no programa jornalístico da TV GLOGO, “BOM DIA PARÁ”, no dia 25 de MAI 2007, por volta das 06h45, de que Policiais Militares que encontravam-se custodiados no 16º BPM, à disposição da Justiça, teriam recebido “regalias”, no cumprimento de suas penas, sendo exibido imagens dos referidos Militares efetuando ligações telefônicas, sem camisa, próximo ao Gabinete do comando daquele Batalhão.

RESOLVO:

1. Concordar em parte com o Encarregado e concluir que há indícios de crime de natureza militar e de transgressão da disciplina policial militar por parte do 3º SGT PM RG 21858 KENNEDY FERNANDES FERREIRA, do 16º BPM, por ter autorizado que o CB PM RG 23870 RAULINO ALVES DOS SANTOS, efetuasse ligação telefônica, sem autorização do Comando do Batalhão ou do oficial de dia daquela Unidade, em aparelho telefônico público, fora da área interna do 16º BPM, fato que ensejou críticas a administração do Batalhão, quanto à possíveis “regalias” à presos de justiça, custodiados naquela OPM em programa jornalístico de veiculação estadual;

2. Instaurar Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), contra o 3º SGT PM RG 21858 KENNEDY FERNANDES FERREIRA, do 16º BPM, Providencie a CorCPR VIII;

3. Enviar cópia do relatório desta SIND e de sua respectiva decisão ao Comandante do 16º BPM, face a conclusão do Encarregado, referente a fragilidade da Guarda do Quartel, no que concerne a custódia dos presos de justiça nas instalações do 16º BPM. Providencie a CorCPR VIII;

4. Remeter a 1ª via dos autos a Justiça Militar Estadual (JME). Providencie a CorCPR VIII;

5. Arquivar a 2ª via na CorCPR VIII. Providencie a CorCPR VIII.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Altamira, PA, 25 de Junho de 2008.

AGENOR DE CAMPOS COELHO – CEL QOBM
Resp. P/ Comando da Corregedoria Geral da PMPA

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 006/2008 – CorCPR - VIII

PRESIDENTE: 1º TEN QOPM RG 20665 ISAQUE COSTA RODRIGUES, do CPR VIII.

INTERESSADO: POLICIAIS MILITARES DO DPM DE ANAPÚ.

ASSUNTO: Solução de Sindicância.

Da Sindicância instaurada pela Portaria nº 006/08-CorCPR - VIII, com o fim de apurar possíveis condutas irregulares praticadas por policiais militares, por terem em tese, no dia 02 OUT 2007, por volta das 15:00hs, na Vila Surubim, no município de Anapú/PA, chegado em uma viatura da PC daquele município em companhia do civil chamado ROBERTO, e lá teriam prendido e algemado o Sr. FELIPE DOS SANTOS GATINHO ROCHA sob a acusação de ser ele o maníaco da lanterna, conduzindo-o em seguida para um matagal à beira da estrada onde passaram a agredi-lo fisicamente, e na seqüência encaminharam-no ao DPM de Anapú onde foi exposto ao público como o maníaco da lanterna de alcunha “Peninha”, e de lá levado à DEPOL local, onde permaneceu preso por aproximadamente dois dias sem ordem judicial para tal;

RESOLVO:

1. cordar do Encarregado e concluir que a presente apuração ficou prejudicada, face a impossibilidade da oitiva do denunciante, apesar das diligências providenciadas pelo encarregado em tomar a termo suas declarações conforme a folha de nº 032;

2. eter a 1ª Via a Ouvidora, Providencie a CorCPR VIII;

3. Arquivar a 2ª Via na CorCPR VIII. Providencie a CorCPR VIII;

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Altamira, PA, 08 de agosto de 2008.

ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO – MAJ QOPM RG 18349
Presidente da Comissão de Corregedoria do CorCPR VIII

✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR- X**

1. PORTARIA

PORTARIA Nº 010/2007-SIND/CorCPR-X, de 07 de agosto de 2008.

SINDICANTE: TEN CEL QOPM RG 16271 LUIZ AUGUSTO BARILE DE CARVALHO, do CPR-X.

SINDICADOS: OFICIAL SUBALTERNO, do 15º BPM.

PRAZO: Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de Lei.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santarém (PA), 07 de agosto de 2008.

AGENOR DE CAMPOS COELHO – CEL QOBM RG 11525
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR-X

PORTARIA Nº 011/2008-SIND/CorCPR-X, de 07 de agosto de 2008.

SINDICANTE: CAP QOPM RG 16531 CRISTIANE DOS SANTOS BRITO CORDEIRO DOS SANTOS, do 15º BPM.

SINDICADOS: EM APURAÇÃO.

PRAZO: Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de Lei.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santarém (PA), 07 de agosto de 2008.

AGENOR DE CAMPOS COELHO – CEL QOBM RG 11525
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR-X

2. SOBRESTAMENTO

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO PADS Nº 002-2008/CorCPR-X

O Presidente da CorCPR-X, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 2006, e considerando que a 1º SGT PM RG 23533 ELIEGE SARMENTO SOUSA, da CorCPR-I, foi designada como Presidente do PADS de Portaria nº 002/2008-PADS/CorCPR-X de 05 de março de 2008;

Considerando que os trabalhos atinentes ao supracitado Processo se desenvolverão no município de Novo Progresso/PA, no entanto, as companhias aéreas que operam naquele município ainda não renovaram convênio com a Polícia Militar do Pará, dificultando sobremaneira o acesso àquele município;

Considerando ainda que a Presidente do Processo está concluindo os trabalhos atinentes a Sindicância de Portaria nº 020/2008-SIND/CorCPR-I de 17 JUN 2008, os quais estão sendo desenvolvidos no município de Alenquer/PA, cf. informações contidas no OFÍCIO Nº 003/2008-PADS, de 13 AGO 2008.

RESOLVE:

Art.1º- Sobrestar os trabalhos atinentes ao PADS de Portaria nº 002/2008-PADS/CorCPR-X de 05 de março de 2008, no período de 11 a 24 de agosto de 2008, para que sejam sanadas as pendências acima descritas, evitando assim, prejuízo a instrução do PADS em epígrafe, devendo a Presidente informar à autoridade delegante o reinício da referida Instrução Processual Administrativa.

Art.2º- Publicar a presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Solicito providências a AJG.

Santarém (PA), 13 de agosto de 2008.

AGENOR DE CAMPOS COELHO – CEL QOBM RG 11525

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR-X

3. SOLUÇÃO

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 002/08/SIND-CorCPR-X

Das averiguações mandadas proceder pelo Presidente da CorCPR-X, por intermédio do MAJ QOPM RG 18047 RUI GUILHERME LACERDA DE MATOS, Cmt da CIPM de Novo Progresso, por meio da Sindicância de Portaria nº 002/2008-SIND/CorCPR-X, de 18 JAN 2008, a fim de apurar possível conduta irregular praticada por policiais militares pertencentes ao efetivo da CIPM de Novo Progresso/PA, por terem em tese, no dia 22 OUT 2007, apreendido em uma “boca de fumo”, vários objetos, drogas e arma de fogo, efetuando a apresentação destes somente 20 (vinte) dias após a apreensão, ensejando com suas condutas ampla repercussão negativa desta Instituição Policial Militar;

RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão que chegou o Sindicante, pelo arquivamento do presente procedimento administrativo, visto que não há como imputar indícios de crime, e/ou de transgressão da disciplina policial militar a policiais militares da 7ª CIPM, pelo prejuízo evidenciados nos autos, em que as testemunhas não foram localizadas ou não tinham interesse em depor na Sindicância, conforme certidões, as fls. 35, 47 e 48,

ADITAMENTO AO BG Nº 159 – 28 AGO 2008

inviabilizando desta feita, a comprovação das denúncias descritas na portaria de instauração;

2. Arquivar as duas vias dos autos no Cartório da Corregedoria Regional do CPR-I. Providencie a CorCPR-I

3- Publicar a presente Solução em Aditamento ao Boletim Geral. Solicito a AJG. Santarém (PA), 08 de agosto de 2008.

AGENOR DE CAMPOS COELHO – CEL QOBM RG 11525
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR-X

**ODENIR MARGALHO DE SOUZA – CEL QOPM RG 9277
AJUDANTE GERAL DA PMPA**

CONFERE COM O ORIGINAL

**WALDER BRAGA DE CARVALHO – CAP QOPM RG 26302
SECRETÁRIO DA AJUDÂNCIA GERAL DA PMPA**